SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3170

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.06.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.03.06.1, sendo o seguinte: A empresa RIJO TRANSPORTE & TURISMO - LTDA com melhor oferta para os lotes 01 e 02 resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Padre José Leite Sampaio, S/N – Centro, Abaiara/CE ou pelo E-mail liciara2017@outlook.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 20 de março de 2023.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4EB2BE9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 214/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 214/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 98002497205, inscrito no CPF sob o nº 017.677.273-13, do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8C3E0D5B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 215/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 215/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 197000920026, inscrita no CPF sob o nº 837.069.683-04, do cargo em comissão, SECRETÁRIA DA SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:4ED34E58

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 216/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 216/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANDERSON DA SILVA ARAGÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38103323-5, inscrito no CPF sob o nº 932.305.753-34, do cargo em comissão, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.957/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:4A8BE9F8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 217/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 217/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JONATHAS PINHO CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002029228368, inscrito no CPF sob o nº 018.057.603-86, do cargo em comissão, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:A8D2C6F4

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 218/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 218/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. DANILO RODRIGUES BASTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2006097076856, inscrito no CPF sob o nº 049.569.063-58, do cargo em comissão, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, integrante da estrutura organizacional da SECRETRIA DO MEIO AMBIENTE, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BCEC583B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 219/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 219/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2020033301-6, inscrita no CPF sob o nº 143.090.763-00, do cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E4285C09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 220/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.

PORTARIA Nº 220/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DÁRIO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 132180787, inscrito no CPF sob o nº 383.602.333-49, do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E4133CF6

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 221/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 221/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 295278795, inscrito no CPF sob o nº 919.897.013-53, do cargo em comissão, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.618/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:FE07162D

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 222/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

PORTARIA Nº 222/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. KALEB FREITAS FELIPE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2009099155170, inscrito no CPF sob o nº 054.646.743-14, do cargo em comissão, SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, integrante da estrutura organizacional da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS DE ACOPIARA-CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.600/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:07048253

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 223/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº 223/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a ocupante do cargo em comissão, CHEFE DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1624161, inscrita no CPF sob o nº 010.255.084-08, do cargo em comissão, CHEFE DE GABINETE, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:6D6E1E41

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 224/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PORTARIA Nº 224/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003029069616, inscrito no CPF sob o nº 019.540.333-97, do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:60B8AB6F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 225/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023. EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 225/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. VICENTE BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2006029184894, inscrito no CPF sob o nº 058.994.653-60, do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e Decreto 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 17 de Março de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:55438FC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-SEINFRA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08:30 HORAS, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@altosanto.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BEE4A5AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2023 - SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2023 - SESA. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EPI´S), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 03.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6EAA729F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEFLAGRA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO (A) SERVIDOR(A) ANTONIO ANDRE DIOGENES CABO, EM RAZÃO DOS FATOS NOTICIADOS NO(S) OFÍCIO(S) 36/2022 -SMS, 05/2023-SMS, QUE NOTICIA IRREGULARIDADE FUNCIONAL.

PORTARIA N° 088/2023
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo/CE, e tendo em vista o disposto nos artigos 145, inciso II, 146 e 150, § 5º da Lei Municipal nº 307, de 06 de março de 1995, resolve:
Art. 1°. DEFLAGRAR Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 dias, possível prática da infração funcional de **ABANDONO DE CARGO** atribuída a **ANTONIO ANDRE DIOGENES CABO**, **MOTORISTA,** do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matrícula funcional **nº160564-2**, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por mais de 30 dias consecutivos, no período de **20 de novembro à 20 de janeiro de 2023**, conforme consta nos ofícios 36/2022, 05/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. Os trabalhos correcionais ficarão a cargo da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES nomeada por meio das Portarias nº 086/2021 e 350/2022.
Art. 3°. Dê-se ciência à comissão processante para fins de iniciar os trabalhos.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:13C93F78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 581/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 581/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NA FORMA DO ART. 8° DA LEI N° 14.133, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, BEM COMO ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.133/21, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE serão conduzidos por agente de contratação, pessoa nomeada pelo Chefe do Executivo, mediante portaria, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§1º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

§2º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 2° Compete ao agente de contratação:

I - tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dá impulso ao procedimento licitatório e executar qualquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

§2º - A Equipe de Apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer cargos de confiança, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzido a erro.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Contratação, composta por três membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela citada Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º - A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.

§2º - Na licitação da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4° - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Antonina do Norte/CE, os cargos de:

I - 01(um) cargo de confiança de Agente de Contratação, a ser nomeado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro de pessoal da administração pública municipal;

II - 02 (dois) cargos em comissão ou em confiança, de Membro da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeado dentre os servidores preferencialmente efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

III - 03 (três) cargos em comissão ou em confiança, de Membro da Comissão de Contratação, nomeado dentre os servidores preferencialmente efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

Art. 5º - Os servidores efetivos para os cargos de agente de contratação e membros da equipe de apoio ao agente de contratação, bem como para o cargo de membro da comissão de contratação perceberão mensalmente o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da representação do respectivo cargo, ambos designados no Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Os servidores comissionados nomeados para os cargos de agente de contratação, membros da equipe de apoio ou comissão de contratação, perceberão mensalmente o valor do vencimento base mais o valor do vencimento da representação, ambos designados no Anexo I integrante desta lei.

Art. 6º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas sobre decreto.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE, 13 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI

VENCIMENTO ($)

CARGOS (CDA-04):	VALOR DO VENCIMENTO BASE: (R$)
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	R$ 1.302,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R$ 1.302,00
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	R$ 1.302,00

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:73EC6953

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 582/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 582/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: REVOGA "*IN TOTUM*" A LEI MUNICIPAL N° 473 DE 16 DE MARÇO DE 2017, NA FORMA PREVISRTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei n° 473 de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora no município de Antonina do Norte/CE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 13 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:159E9225

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 584/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° 584/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO "REFIS-2023" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito do Município de Antonina do Norte/CE, no uso das suas atribuições legais, após aprovação Câmara Municipal de Vereadores eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o programa de recuperação fiscal denominado "REFIS-2023", com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de

natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao "REFIS-2023" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2022, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º., poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.
Parágrafo Único - Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa "REFIS-2023" é de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.
Art. 5º.Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "REFIS-2023" poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:
I – À vista ou em parcelas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2023", com 100% de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;
II – em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2023", com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;
III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2023", com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;
Parágrafo Único – A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II e III do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.
Parágrafo Único – A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

Art. 7º Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.
Parágrafo Único - Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º. Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2023, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º., e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao "REFIS-2023" apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º., o valor devido do mencionado exercício (2022), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida excutida e subsequente suspensão da execução fiscal.
§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.
§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no "REFIS-2023" e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2022 a que alude o *caput*.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2023" por descumprimento, a demanda será retomada.
Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao "REFIS-2023", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11. A adesão ao "REFIS-2023" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9B1A23C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 585/2022, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 585/2022, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, a atual Rua sem denominação paralela à Rua José Linard de Lima, Bairro Serraria II, Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior.
Parágrafo Único – A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: RUA JOSÉ FERREIRA LIMA.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 20 de março de 2023.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2D2F3887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA N° 22.0223.001/2023 ARARENDÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA VINCULADA PELO PROCESSO SELETIVO N° 001/2021, DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIRA ALVES EDUARDO, Secretária Municipal de Saúde de Ararendá, Estado do Ceará, Portaria N° 21.01.04.03/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que o cargo confere etc...

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 02 anos (dois anos), a contar da publicação dos respectivos resultados, nos termos legais, a seleção pública veiculada pelo processo seletivo n° 001/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ararendá/CE, nos termos do item 9.2 do respectivo edital publicado, com vigência prorrogada até a data de 05 (cinco) de março de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

Art. 2° As eventuais contratações deverão obedecer rigorosamente à ordem de classificação e também se limitar especificamente as vagas remanescentes da seleção e a necessidade de pessoal que decorra do atendimento a programas não pertinentes, sempre na conformidade do disposto no respectivo edital do processo seletivo mencionado no art. 1° desta Portaria.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CEARÁ, aos vinte e dois (22) de Fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

JACIRA ALVES EDUARDO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 21.01.04.03/2021

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:D103270D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023-PE

O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial, torna público **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023-PE**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE PNEUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 921236/2021 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE ARATUBA,** a partir do dia 21 de Março de 2023 ás 08:30, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. Recebimento das propostas de preços encerrando no dia 31 de Março de 2023 as 08:30, a partir das 09h a formalização dos lances e documentos de habilitação. Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672-000, Aratuba/CE, endereço eletrônico: aratubalicitacao@gmail.com, em 20 de Março de 2023.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1254E799

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2023

DECRETO Nº 07/2023 Aratuba, 17 de março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA EM DECORRÊNCIA DE FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CEARÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais que vem assolando todo o território do Município de Aratuba, precipitações que se sucederam desde o início do corrente ano e que se sobressaíram desde o início do mês de março, causando prejuízos e transtornos em várias áreas do Município;

CONSIDERANDO que dadas as condições geográficas, a maioria das estradas e acessos locais foram construídas rente as morros e às margens de ribanceiras, aonde constantemente vêm ocorrendo deslizamentos;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas concentradas em um curto período de tempo estão entre os fatores naturais causadores dos deslizamentos, o que provoca a saturação dos solos e o seu encharcamento, causando desbamentos e desmonoramento de moradias;

CONSIDERANDO que as precipitações desencadeou deslizamento, provocando a cheia de córregos, além de danificar estradas e destruir moradias;

CONSIDERANDO que no último dia 16/03/23 a sede municipal foi tomada por uma grande quantidade de água, causando danificação de propriedades particulares, comprometimento da rede elétrica, além de destruição/danificação de casas e utensílios domésticos populares;

CONSIDERANDO que esse Evento de precipitação intensa no município de Aratuba/CE causou deslizamento de terra por volta das 12h do dia 16/03/2023, sendo o acumulado de chuvas concentrado entre 12h e 13:15pm de 54mm, e durante 24h o total de 74mm, segundo relatório da Fundação Cearense de Metereologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.

CONSIDERANDO que 15 (quinze) residências familiares foram desalojadas, 45 (quarenta e cinco) pessoas abrigadas em hotéis da cidade, ou aluguel social, 02 (duas) casas totalmente destruídas e 13 (treze) interditadas com risco iminente de colapso, 03 pessoas feridas e 03 (três) pessoas vieram a óbito até o presente momento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência em todo o Município de Aratuba por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o citado prazo ser prorrogado por igual período, seja razão da continuidade das chuvas que ora assolam a municipalidade, seja pela excessiva dificuldade financeira e/ou operacional para solucionar os transtornos já efetivados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D954B4CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.16.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-PE/SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.16.01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE UNSUMOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.455.385/0001-03.** VALOR GLOBAL: R$ 124.757,44 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 16/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – CPF: 953.519.653-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. PELA **CONTRATADA**: SR. ARMANDO BARBOSA DO CARMO JUNIOR - **CPF Nº**. 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 16 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:05C920A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.03.02.001 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO **CONTRATO Nº 2022.03.02.001.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima - CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0647BE69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.04 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO QUARTO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.08.04.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro - CPF Nº 026.662.743-90 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:726C6222

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.05 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.08.05.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Antônio Wagner Ferreira Santos - CPF Nº 447.958.313-00 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:464F0E3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.02 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG.

*EXTRATO DO SEXTO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.08.02.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de

peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sra. Simônica Viana de Freitas Souza CPF Nº 806.541.773-68 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6A3BA07E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.03 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.08.03.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos CPF Nº 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3751455F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.03.08.06 - PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.03.08.06.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL - PP/SRP Nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e outros derivados), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às secretarias da prefeitura municipal de Aratuba, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital. **PARTES:** Município de Aratuba/ **CHEFIA DE GABINETE** e a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI,** CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 a 08/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS - EIRELI** o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, com CPF nº 917.894.273-04.

Aratuba, 08 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A2B9CE61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/001-03 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/001 - DUG.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021/001-03.** RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APLICAÇÃO DE MATRIZES DE BUSCA, OBJETIVANDO PROMOVER GOVERNANÇA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS E DIMINUIR OS RISCOS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS COMPRAS PÚBLICAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa **G&T CONTROLLER LTDA - ME,** CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 02/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sra. Simônica Viana de Freitas Souza CPF Nº 806.541.773-68 e pela empresa CONTRATADA: **G&T CONTROLLER LTDA - ME** o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, com CPF nº 814.644.013-49.

Aratuba, 02 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:48254C4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/001-04. - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/001 - DUG.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021/001-04.** RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APLICAÇÃO DE MATRIZES DE BUSCA, OBJETIVANDO PROMOVER GOVERNANÇA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS E DIMINUIR OS RISCOS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS COMPRAS PÚBLICAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **G&T CONTROLLER LTDA - ME,** CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 02/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos CPF Nº 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA:

G&T CONTROLLER LTDA - ME o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, com CPF nº 814.644.013-49.

Aratuba, 02 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C0DFD6A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/001-01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021/001-01.** RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APLICAÇÃO DE MATRIZES DE BUSCA, OBJETIVANDO PROMOVER GOVERNANÇA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS E DIMINUIR OS RISCOS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS COMPRAS PÚBLICAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **G&T CONTROLLER LTDA - ME,** CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 02/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: **G&T CONTROLLER LTDA - ME** o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, com CPF nº 814.644.013-49.

Aratuba, 02 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:418ECDD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/001-02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/001 - DUG

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021/001-02.** RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2021/001 - DUG. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APLICAÇÃO DE MATRIZES DE BUSCA, OBJETIVANDO PROMOVER GOVERNANÇA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS E DIMINUIR OS RISCOS ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS COMPRAS PÚBLICAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **G&T CONTROLLER LTDA - ME,** CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 02/03/2023 a 02/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor CPF Nº 953.519.653-72 e pela empresa CONTRATADA: **G&T CONTROLLER LTDA - ME** o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, com CPF nº 814.644.013-49.

Aratuba, 02 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F5D85424

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.001 - A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.05.03.001.** RE*FERENTE **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ Nº. 10.540.369/0001-40. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quarta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 03/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Simônica Viana de Freitas Souza CPF Nº 806.541.773-68 e pela empresa CONTRATADA: **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** o Sr. Carlos Celso Castro Monteiro, com CPF nº 415.071.503-34.

Aratuba, 03 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:14E0DC4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.003 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.05.03.003.** RE*FERENTE **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A CHEFIA DE GABINETE DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ CHEFIA DE GABINETE e a empresa **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ Nº. 10.540.369/0001-40. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quarta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 03/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** o Sr. Carlos Celso Castro Monteiro, com CPF nº 415.071.503-34.

Aratuba, 03 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CB0FC51F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.004. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.05.03.004.** RE*FERENTE **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a

empresa **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ Nº. 10.540.369/0001-40. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quarta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 03/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor CPF Nº 953.519.653-72 e pela empresa CONTRATADA: **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** o Sr. Carlos Celso Castro Monteiro, com CPF nº 415.071.503-34.

Aratuba, 03 de março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:91078EF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.05.03.002 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021.05.03.002.** RE*FERENTE **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATUBA/CE. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ Nº. 10.540.369/0001-40. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quarta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 03/03/2023 a 01/03/2024. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos CPF Nº 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA: **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** o Sr. Carlos Celso Castro Monteiro, com CPF nº 415.071.503-34.

Aratuba, 03 de Março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5EB06C08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 2023.02.27.01 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.16.01-CULT

CONTRATO Nº.....: 2023.02.27.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.16.01-CULT

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA .....: FA SOL SERVIÇO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
- CNPJ Nº 15.143.713/0001-81

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA BANDA DE MUSICA MESTRE ZOZA, ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.735,00 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.13.122.0007.2.045 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA.....: 27 de Fevereiro de 2023 a 30 de Junho de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1001B10D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 2023.07.03.1

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**

O ordenador de despesa**,** que abaixo subscreve, vem apresentar suas considerações para revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo:

Após reanalise do feito constatou a necessidade de readequação do edital e termo de referência, o que motiva a necessidade revogar o presente procedimento.

A possibilidade da administração de rever e anular seus próprios atos, encontra amparo no art. 49 da lei 8666/93 e Art. 53 da Lei 9784/99.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho).**

O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Ante ao exposto, RESOLVE DETERMINAR a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Junte-se o presente termo de revogação nos autos do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Arneiroz – Ce, 20 de Março de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D63677C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 2023.07.03.2

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**

O ordenador de despesa**,** que abaixo subscreve, vem apresentar suas considerações para revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo:
Após reanalise do feito constatou a necessidade de readequação do edital e termo de referência, o que motiva a necessidade revogar o presente procedimento.

A possibilidade da administração de rever e anular seus próprios atos, encontra amparo no art. 49 da lei 8666/93 e Art. 53 da Lei 9784/99.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).** Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Ante ao exposto, RESOLVE DETERMINAR a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Junte-se o presente termo de revogação nos autos do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Arneiroz – Ce, 20 de Março de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FDBBA2C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias abaixo citada, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2023.03.16.1, 2023.03.16.2, 2023.03.16.3, 2023.03.16.4 e 2023.03.16.5**, resultante do Pregão Eletrônico nº **2023.02.10.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GABINETE DO PREFEITO E VICE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001
GABINETE DO PREFEITO E VICE	04.122.0037.2.002.0001
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0176.2.013.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
LB - REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	**R$ 418.475,00**

Totalizando em valor de **R$ 418.475,00** (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
ASSINA PELA CONTRATADA: NARCELIO MELO MEIRELES.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesa da Secretaria citada acima.

Arneiroz – Ce, 16 de Março de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:C7AE24CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS ADITIVO(S) AO(S) CONTRATO(S)

A Secretaria Municipal de Administração e Transportes, Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura e Serviços Públicos, Gabinete do Prefeito e Vice e Fundo de Saúde e Educação do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do(s) termo(s) de aditivo do(s) instrumento(s) contratual(is) n° n° 2023.01.02.1;2023.01.02.2; 2023.01.02.3; 2023.01.02.4; 2023.01.02.5; 2023.01.02.6; 2023.01.02.7, Resultante do Pregão Eletrônico 2022.10.19.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	04.122.0037.2.005
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0333.2.022
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	20.606.0340.2.023
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0171.2.012
FUNDO DE SAÚDE	10.301.0171.2.011 / 10.305.0171.2.015
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019 / 08.243.0131.2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS

EMPRESA(S)	VALOR DO LITRO
JOAQUIM DE SOUSA BASTOS E CIA LTDA	O valor do litro de **Gasolina Comum** passa a ser **R$ 6,15** (seis reais e quinze centavos) e o do litro de **Óleo Diesel B S 500** passa a ser **R$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS E CIA LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz/CE, 08 de Março de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:742E0E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº **2023.01.27.1**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA – ME,** pelo valor global de **R$ 139.120,15** (cento e trinta e nove mil e cento e vinte reais e quinze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 17 de Março de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:AED3C54A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Arneiroz torna público o Extrato do contrato n° 2023.02.07.1, resultante da Tomada de Preços n° 2022.11.18.1

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PIÇARRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0332.1.002.0000 (Execução de Obras para o Desenvolvimento Regional do Município)

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

CONTRATADO: I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R$ 399.231,16 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)

CONTRATANTE: Jose Gomes Nogueira da Silva

Arneiroz-Ce, 07 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CC7040EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA N.2022.07.11.1.

OBJETO: Contratação de serviços para execução das obras de construção de passagens molhadas, com localização no Sítio Sabonete e Distrito Aratama, Zona Rural do Município de Assaré, nos termos do Convênio nº 325/2022 (Processo nº 05891493/2022 MAPP 2112), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$495.590,12(quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$ 33.244,82 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 528.834,94 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira.

DATA:14 de março de 2023**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC882C28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-003/2023 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-003/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03 de abril de 2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:242E62F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2023 - SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2023 - SAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS, USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E, OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL ATENDIDAS , ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL DE DOAÇÃO N° 003/2011, 11 DE ABRIL DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS **ONDE LÊ-SE: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = OU < 0,8, LÊ-SE: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = OU < 0,5**, AS DEMAIS CLAÚSULAS EDITALÍCIA PERMANENCEM INALTERADAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:A0639E46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO BATERIAS, CÃMARAS DE AR, PROTETORES E PNEUS, TODOS DE PRIMENRIO USO E DE FABRIÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E VINCULADOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS **ONDE LÊ-SE: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = OU < 0,8, LÊ-SE: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = OU < 0,5**, AS DEMAIS CLAÚSULAS EDITALÍCIA PERMANENCEM INALTERADAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:2E8C0D63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA DE Nº 074 DE 16 DE MARÇO 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, no uso das atribuições legais resolve**:**
Art. 1º - Exonerar o Sr. **Gustavo Anderson Oliveira Sousa**, do cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 16 de março de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:ADD3F3EB

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA DE Nº 075 DE 16 DE MARÇO 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, no uso das atribuições legais resolve**:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Victor Gomes de Oliveira**, do cargo Chefe de Relações Públicas e Comunicação da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 16 de março de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:68052C2F

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE Nº 076 DE 17 DE MARÇO 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, no uso das atribuições legais**,** CONSIDERANDO a Lei Complementar de Nº 678 de 03 de março de 2020 e a Lei Complementar de Nº 679 de 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Gustavo Anderson Oliveira Sousa** para responder como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú – CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 17 de março de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:5E5B484B

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE Nº 077 DE 17 DE MARÇO 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, no uso das atribuições legais**,** CONSIDERANDO a Lei Complementar de Nº 678 de 03 de março de 2020 e a Lei Complementar de Nº 679 de 16 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Victor Gomes de Oliveira** para responder como Diretor Geral da Câmara, lotada na Câmara Municipal de Banabuiú – CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 17 de março de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:FC4A2119

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.17.01

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.17.01
ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIU/CE- A Câmara Municipal de Banabuiú em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.17.01** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMN MARKETING DIGITAL E IMPRESA, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REDES SOCIAIS E SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA NO YOUTUBE, CRIAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL DE CORTES EM FORMATO DE PODCAST, PRODUÇÃO DE CONTEUDO EM EMISSORAS LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 21 de março de 2023, através do endereço eletrônico contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br ou no endereço**:** Rua Raimundo Dias, 35, Centro

Banabuiú/CE. 20 de março de 2023

GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Banabuiú-CE.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:05741BAC

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O TERRRENO RURAL QUE ABAIXO MENCIONA.

DECRETO N°161 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O TERRRENO RURAL QUE ABAIXO MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação por via amigável do **TERRENO RURAL, um imóvel encravado na sede do distrito de Pedras Banca, S/N – neste município BANABUIÚ-CE, CE forma retangular** com medidas de 30.00m (frente) por 30m (fundo), com área total de 900.00m², com saída frente à Rua João Benício Sarmento, com os seguintes limites e confrontantes: Ao sul (Lado esquerdo), por onde mede 30m, se limita as terras do **Sr. Antonio Pinheiro Filho**; ao Norte (Lado Direito), Ao Nascente (Fundo), por onde mede 30m, se limita com as terras do **Sr. Antonio Pinheiro Filho**; e ao poente (frente), por onde mede 33m, se limita com a rua João Benicio Sarmento, em desfavor de **SR. ANTONIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2003005161920 SSP-Ce e CPF nº 357.254.433-53 e sua esposa **Sra. LINDALVA FERREIRA RICARDO**, brasileira, casada, agricultora, RG nº 253570-81 SSP-CE e CPF nº 202.987.813-87, ambos residentes e domiciliados na Sede do Distrito de Pedras Brancas, Zona Rural de Banabuiú-CE.
Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a construção de uma unidade básica de saúde – UBS, conforme portaria do ministério da saúde, portaria nº 1.181 de 27 de maio de 2022, que segue em anexo, constituindo-se uma aquisição das mais relevantes para o interesse público municipal e social.
Art. 3º - A comissão de avaliação deste município, por unanimidade de seus membros, avaliaram em R$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado, no total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fins de aquisição imediata do imóvel supracitado no artigo 1º deste decreto, a ser pago em uma única parcela, cujo valor mencionado é justo e equitativo e será pago mediante transferência para a conta de nº: 32978-0, agência 0752, operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome de LINDALVA FERREIRA RICARDO.
Art. 4º - Para fins legais, a presente DESAPROPRIAÇÃO é declarada em caráter de URGÊNCIA.
Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto, após regular avaliação, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se for necessário.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 20 dias do mês de março de 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:C7A25E46

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.02, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** NICOLLY SILVA MONTEIRO**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1690BE75

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.03, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** SAMIA SANTIAGO DE ALMEIDA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7D7DF85B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.04, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** MARIA ERILENE DE BRITO SILVA NOBRE**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **34.653,12 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Doze Centavos)**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4A72FE80

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.05, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** PALOMA PINHEIRO NOBRE**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **34.653,12 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Doze Centavos)**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3CECB68A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.06, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** LIVIA BARBOSA DE OLIVEIRA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:69526BE0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.07, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADO:** WERMESON BATISTA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B65B865B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.08, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** VIVIANE MOREIRA DE MELO**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6E68798A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.09,

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** MAYARA KELLY SANTANA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:27C4E7F6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.10, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** MARIA FLORINDA FERREIRA OLIVEIRA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1B08FD93

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.11, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** YARA ELISA SILVEIRA NASCIMENTO**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **7.812,00 (Sete Mil e Oitocentos e Doze Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D2813C1A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.12, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** MARIA JULIANA NOBRE MORAIS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ **15.624,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais**). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AD82ED87

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.10.13, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2023-CR. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE MARÇO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52FBA62A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCISCO ROSENO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO BAIXIO DOS CORDAS, BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:220ABE77

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2023.03.20.1 - SRP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2023.03.20.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.03.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de açúcar, café, chá e biscoito, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 03 de abril de 2023, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de março de 2023, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 20 de março de 2023,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA **-**
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6747E5B9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 06.02.001/2023

PORTARIA N.º 06.02.001/2023 De 06 de março de 2023.
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo,** no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **José Milton Rodrigues de Oliveira**, Motorista, portador do CPF: 024.175.473-92, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 07 e 08 de março de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de conduzir paciente ao seu respectivo local de tratamento em hospital de referência do Estado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de março de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:DBED5E85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 10 (dez) de março do ano de 2023** (dois mil e vinte e três), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência em exercício do Exmo. Vereador José Felipe de Lima Alves**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente em exercício convidou o Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa para assumir os trabalhos como 1º (primeiro) Secretário. Logo depois, o 1º Secretário em exercício procedeu com a chamada nominal dos Vereadores, tendo **previamente justificado a ausência** os Exmos. Vereadores Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto) e José Antônio Leite (Dedé do Inharé). Posteriormente, a 1ª Secretária titular, a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, prosseguiu com os trabalhos regimentais. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foram encaminhados para leitura em Plenário os seguintes Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, que dispõe sobre a concessão de reajuste no salário base dos profissionais do magistério da rede público municipal de educação. Seguidamente, em atenção ao **art. 58-A** da Lei Orgânica Municipal, o Sr. Presidente em exercício colocou para votação Plenária o **pedido de urgência** requerido no Projeto de Lei nº 02/2023, sendo a ***URGÊNCIA APROVADA***. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Sales, que instituiu o código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Campos Sales/Ceará; cria a comissão de ética e decoro parlamentar; estabelece normas disciplinares e procedimentais, e dá outras providências. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Sales, que dispõe sobre a segurança interna da Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará. Ato contínuo, os referidos Projetos foram encaminhados às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para a devida apreciação e emissão dos pareceres. Em continuidade aos trabalhos, foram **lidos**, **votados** e **aprovados** os seguintes indicativos e requerimentos: **INDICATIVO Nº 22/2023**, de autoria do Vereador José Felipe de Lima Alves, que indica ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, o Sr. Moisés Braz, a abertura de novas vagas para cadastro de agricultores e agricultoras do Município de Campos Sales para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **INDICATIVO Nº 23/2023**, de autoria do Vereador José Felipe de Lima Alves, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. Pedro Alves Cavalcante Neto, a realização periódica da feira livre da agricultora familiar. **INDICATIVO Nº 24/2023**, de autoria do Vereador Robson de Andrade Miranda, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. Pedro Alves Cavalcante Neto, a disponibilização de espaço com estrutura adequada para o funcionamento da popularmente conhecida "feira dos bichos". **INDICATIVO Nº 30/2023**, de autoria do Vereador José Felipe de Lima Alves, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Diego Dodson Santos Batista, o reajuste das bolsas de estágio dos estudantes, do programa de governo primeira chance, criado através da Lei Municipal nº 475/2013. **INDICATIVO Nº 31/2023**, de autoria

do Vereador José Felipe de Lima Alves, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Wanderson Costa Guedes, a recuperação da pavimentação (calçamento) da Rua Antônio Lúcio de Alencar, localizada no Bairro Aparecida, no trecho que compreende a Av. Francisco Veloso até o cruzamento com a Rua José Pinto da Silva. **REQUERIMENTO Nº 28/2023**, de iniciativa do Vereador/Presidente Antônio Luiz dos Santos Neto, que requer a emissão de Moção de Congratulações ao Exmo. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade, pela promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. **REQUERIMENTO Nº 29/2023**, de iniciativa da Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, que requer a emissão de Moção de Pesar pelo falecimento da Vereadora de Juazeiro do Norte/CE, a Dra. Yanny Brena Alencar Araújo. **REQUERIMENTO Nº 30/2023**, de iniciativa da Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, que requer a emissão de Moção de Congratulações em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março. **REQUERIMENTO Nº 31/2023**, de iniciativa dos Vereadores Valmir Lúcio de Alencar Júnior e Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, que requerem a emissão de Moção de Reconhecimento e Congratulações em homenagem às mulheres que desenvolvem um papel de destaque na sociedade Campossalense. No **Grande Expediente**, o Sr. Presidente em exercício José Felipe de Lima Alves inicialmente oportunizou o uso da palavra ao público presente, e na ocasião fez uso da Tribuna da Câmara Municipal a Sra. Cícera Izabel, que fez reinvindicações com relação as condições das estradas do Sítio Tanquinho. Logo depois, o Sr. Presidente em exercício facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
1ª Secretária:

Demais Vereadores:

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS

CEZAR CALS ANDRADE COSTA

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JUNIOR

JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA

JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:698B3189

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA AO DEBATE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, REALIZADA AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE

ÀS 19H20MIN (DEZENOVE HORAS E VINTE MINUTOS) DO DIA 14 (CATORZE) DO MÊS DE MARÇO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS), NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, SITO NA RUA FRANCISCO GOMES DE SOUZA, 190 – CENTRO, O EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O VEREADOR JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA, DECLAROU ABERTA A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E COM TRANSMISSÃO ONLINE PELO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO YOUTUBE E NAS REDES SOCIAIS DO KARIRIOESTE E PORTAL DO CARIRI, COM O OBJETIVO DE DEBATER SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES. ATO CONTÍNUO, FOI REGISTRADA A PRESENÇA DOS EXMOS. VEREADORES ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA, JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR. LOGO DEPOIS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, VEREADOR JENILTON COSTA CONVIDOU PARA COMPOR A MESA: O SR. THIAGO FRANCISCO DE SOUSA – PRESIDENTE DA CDL; O SR. KAYO LINIKEN DE SOUSA SANTOS – COORDENADOR MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EM TEMPO, OS PROPRIETÁRIOS DAS FARMACIAS E DROGARIAS TAMBEM FORAM CONVIDADOS PARA COMPOR A MESA, TENDO APENAS TOMADO ASSENTO O SR. FRUTUOSO DA SILVA NETO – PROPRIETÁRIO DA FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. POSTERIORMENTE, O VEREADOR JENILTON COSTA ESCLARECEU QUE A PRESENTE AUDIÊNCIA SE REALIZA EM ATENÇÃO A SOLICITAÇÃO DO EXMO. RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, O VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA. ASSIM, FOI DADA A PALAVRA AO VEREADOR ROBSON MIRANDA, PARA SUAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS. COM A PALAVRA, O EXMO. VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, ABORDOU INICIALMENTE SOBRE A QUESTAO DA FUNÇÃO SOCIAL DA RAMO EMPRESARIAL FARMACIA E DROGRARIAS. DISSE AINDA QUE A AUDIENCIA SE REALIZA PARA OUVIR A TODOS E COM ISSO DISCUTIR SOBRE OS PONTOS DO PROJETO DE LEI, QUE DISPOE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANTAO DAS FARMACIAS E DROGRARIAS. ADEMAIS, O VEREADOR ROBSON DISSE QUE A CAMARA MUNICIPAL OFICIOU O CONSELHO DE FARMACIAS, QUE NA OCASIÃO, FEZ A LEITURA DA RESPOSTA DO CONSELHO, QUE SE POSICIONOU DE FORMA POSITIVA NO QUE DIZ RESPEITO A EXTENSAO DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS E DROGARIAS. AINDA, O VEREADOR ROBSON MIRANDA TAMBEM SE POSICIONOU COM SENSIBILIDADE A SITUAÇÃO, SOBRETUDO, O IMPACTO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS COM O AUMENTO DA CARGA HORARIA DOS FUNCIONÁRIOS. EM TEMPO, O VEREADOR ROBSON DISSE QUE ENXERGA TAMBEM UM AUMENTO NO FATURAMENTO DAS DROGARIAS E FARMACIAS, VISTO QUE COMPORTAM UM AMPLO LEQUE DE CNAE´S, PARA NÃO SO VENDER O REMEDIO, MAS SIM, FRALDAS, REFRIGERANTE, SUCO, BISCOITO, ETC. SEGUIDAMENTE, A PALAVRA FOI CONCEDIDA AOS PROPRIETÁRIOS DAS FARMACIAS, E NA OCASIÃO SE MANIFESTOU O SR. FRUTUOSO DA SILVA NETO, QUE FEZ PONDERAÇÕES ACERCA DO TEMA, PRINCIPALMENTE SOBRE A QUESTAO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PERIODO NOTURNO, PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS, ENCARGOS SOCIAIS DESSES PROFISSIONAIS. OPORTUNAMENTE, O SR. NETO DISSE QUE A IDEIA É INTERESSANTE, MAS PARA UMA CIDADE DE PEQUENO PORTE É MUITO DIFICIL, POIS MUITAS VEZES O FATURAMENTO MENSAL NÃO COMPORTA UM AUMENTO DE DESPESAS, COMO O CASO EXIGE. DISSE TAMBEM QUE O PROJETO PRECISA SER DEBATIDO COM MUITA CAUTELA

PARA QUE NÃO OCORRA PREJUIZOS AOS EMPRESÁRIOS E POSSIVELMENTE O FECHAMENTO DE EMPRESAS. LOGO DEPOIS, SRA. FRANSQUINHA – PROPRIETÁRIA DA FARMACIA NOROES TAMBEM SE MANIFESTOU E DISSE QUE O MOVIMENTO NO PERIODO NOTURNO É PRATICAMENTE INEXISTENTE, BEM COMO A SRA. FRANCISCA BARRETO – PROPRIETÁRIA DA FARMACIA ECONOMICA, QUE SE MANIFESTOU SER INVIAVEL A MATÉRIA, VISTO OS ELEVADOS CUSTOS PARA ADERIR AO REGIME DE PLANTÕES. LOGO DEPOIS, O DR. ROBSON FEZ ALGUNS QUESTIONAMENTOS AO SR. NETO, DENTRE ELES, SOBRE A JORNADA E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS. OPORTUNAMENTE, O SR. NETO FEZ OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. EM APARTE, CONTRIBUINDO COM OS DEBATES, SE POSICIONOU A SRA. KATIANE GOMES – PROPRIETÁRIA DA FARMACIA DIVINO PAI ETERNO. PROSSEGUINDO OS DEBATES, A PALAVRA FOI FACULTADA AO EXMO. VEREADOR VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, QUE INDAGOU AO DR. ROBSON SE A MATÉRIA É ORIENTAÇÃO OU OBRIGAÇÃO. EM RESPOSTA, O DR. ROBSON DISSE QUE NIVEL FEDERAL A QUESTAO É UMA OBRIGAÇÃO, MAS QUE A CASA NÃO ESTÁ EXIGINDO, APENAS BUSCANDO A REGULAMENTAÇÃO. EM TEMPO, O DR. ROBSON DISSE QUE O PRINCIPAL OBJETIVO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA É BUSCAR ATENDER A POPULAÇÃO, QUE MUITAS VEZES NECESSITAM DE MEDICAÇÃO NO HORARIO NOTURNO E NÃO CONSEGUEM COMPRAR OU NÃO CONSEGUEM NO HOSPITAL MUNICIPAL. DANDO CONTINUIDADE A SUA MANIFESTAÇÃO, O VEREADOR VALMIR JÚNIOR SE POSICIONOU QUE O TEMA É RELEVANTE, E QUE IRÁ BUSCAR MAIS DETALHES SOBRE A MATÉRIA, MAS QUE O EMPRESÁRIOS NÃO PODEM TER PREJUÍZOS. LOGO DEPOIS, FEZ USO DA PALAVRA O EXMO. VEREADOR JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA, QUE INCIALMENTE PARABENIZOU A TODOS OS PROPRIETÁRIOS E REPRESENTANTES DAS FARMACIAS PRESENTES, POR ESTAREM DEFEDENDO SEUS PONTOS DE VISTA. EM TEMPO, LAMENTOU A AUSENCIA DA POPULAÇÃO QUE COBRA PLANTOES DE FARMACIAS E DROGARIAS, MAS NÃO ESTÃO AQUI PARA CONTRIBUIR COM OS DEBATES. O VEREADOR ARY FEITOSA DISSE QUE A MATERIA EM DISCUSSAO É UM SONHO QUE ESPERA SE TORNAR REALIDADE, VISTO QUE ISSO DEMONSTRARÁ UM SINAL DE PROSPERIDADE EM NOSSA CIDADE E QUE ELA ESTÁ CRESCENDO. O VEREADOR ARY FEITOSA DISSE QUE SE A DECISÃO DOS EMPRESÁRIOS FOR PELA INVIABILIDADE DO TEMA EM DISCUSSÃO, DISSE QUE PELO MENOS A ELE CABE RESPEITAR, MAS REFORÇOU SUA VONTADE DE VER ALGUM EMPRESÁRIO LOCAL IDELIZAR E COLOCAR EM PRATICA O REGIME DE PLANTÕES. POR FIM, DISSE QUE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023 DEPENDERÁ MUITO DA DECISÃO DOS SENHORES E SENHORAS PRESENTES. POSTERIORMENTE, A PALAVRA FOI CONCEDIDA A EXMA. VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, E DISSE QUE ESSE MOMENTO É MUITO IMPORTANTE. A VEREADORA ELZINHA DEIXOU CLARO QUE É CONHECEDORA DA PREOCUPAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, E QUE O TEMA REALMENTE PRECISA DE DISCUSSÃO E AMADURECIMENTO, E ADIANTOU QUE O SEU VOTO NO PROJETO SERÁ EM CONSONÂNCIA COM A VONTADE DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMACIAS. A VEREADORA ELZINHA SUGERIU A POSSIBILIDADE DE HAVER UMA DIVULGAÇÃO POR PARTE DAS FARMACIAS NAS REDES SOCIAIS PARA QUE ATRAVES DE UM NUMERO DE TELEFONE POPULARES PUDESSEM ADQUIRIR MEDICAMENTOS, PELO MENOS NOS FINAIS DE SEMANA. OPORTUNAMENTE, O SR. NETO PONTOU A QUESTAO DO COSTUME LOCAL SOBRE A FAMOSA COMPRA NA "FICHINHA", QUE O CLIENTE QUE POSSUI ESSA FICHA NUMA DETERMINADA FARMACIA, DIFICILMENTE COMPRARÁ EM OUTRA. ALEM DISSO, O SR. NETO DISSE QUE A QUESTÃO DEVE SER ANALISADA JUNTAMENTE COM O CONSELHO DE FARMACIA. EM TEMPO, O SR. NETO ABORDOU SOBRE O TEXTO DO PROJETO, E NA OCASIÃO, O VEREADOR ROBSON, RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DISSE QUE O PROJETO DE LEI VEM JUSTAMENTE A REALIDADE ENFRENTADA PELOS CIDADÃOS, E DISSE AINDA QUE NÃO SE SENTE CONFORTAVEL ENQUANTO RELATOR PARA EMITIR SEU RELATÓRIO ENQUANTO NÃO SE CERCAR DE TODOS OS PONTOS NECESSÁRIOS SOBRE A MATÉRIA. O VEREADOR ROBSON FRISOU QUE NÃO QUER IMPOR UMA OBRIGAÇÃO GOELA ABAIXO, MAS SIM DISCUTIR E BUSCAR A MELHOR SOLUÇÃO POSSIVEL. EM CONTINUIDADE, O DR. ROBSON FEZ OUTRAS PONDERAÇÕES, E PEDIU QUE OS EMPRESÁRIOS APRESENTEM UM CALCULO SOBRE O IMPACTO QUE, POR EXEMPLO, TRÊS PLANTÕES PARA CADA FARMÁCIA E DROGRARIA GERARIA. EM TEMPO, O DR. ROBSON SE DISPOS A BUSCAR DISCUTIR A MATÉRIA COM O CONSELHO DE FARMACIA E O SINDICATO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA. POR FIM, O DR. ROBSON DISSE QUE O MOMENTO É UMA ABERTURA DE UMA DISCUSSÃO, E QUE TODOS OS PONTOS EXPOSTOS PELOS EMPRESÁRIOS ESTÃO SENDO PONDERADOS. DANDO CONTINUIDADE, A VEREADORA ELZINHA DISSE QUE A IDEIA DEVE SER AMADURECIDA E ANTECIPOU QUE ESTÁ PARA CONTRIBUIR NA BUSCA POR UMA MELHOR SAÍDA. EM CONTINUIDADE, O DR. ROBSON PONTUOU SOBRE A FALTA DE MEDICAÇÃO BÁSICA NO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO, DISSE QUE OS EMPRESARIOS FIQUEM TRANQUILOS NÃO NENHUMA DECISAO SAIRÁ DESTA CASA SEM QUE ANTES OS EMPRESÁRIOS PARTICIPEM. POSTERIORMENTE, A PALAVRA FOI CONCEDIDA AO EXMO. VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, QUE INICIALMENTE PARABENIZOU A TODOS OS PRESENTES PELA PARTICIPAÇÃO, E DISSE TAMBEM É MUITO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DOS EMPRESÁRIOS PARA EXPOR A REALIDADE LOJISTICA DE CADA UM. EM TEMPO, O VEREADOR FELIPE ALVES DISSE QUE O DEBATE ESTÁ APENAS NO INÍCIO, E QUE O DIALOGO COM TODOS OS ENVOLVIDOS COM CERTEZA SERÁ AMADURECIDO. NOVAMENTE COM A PALAVRA, O VEREADOR ROBSON CITOU ALGUNS MUNICIPIOS CEARENSES COM UMA LEGISLAÇÃO QUE DISPOE SOBRE O TEMA EM VIGOR, DENTRE ELAS, AURORA, JARDIM E PORTEIRAS. LOGO DEPOIS, A PALAVRA FOI OPORTUNIZADA AO SR. THIAGO SOUSA – PRESIDENTE DA CDL DE CAMPOS SALES, QUE PARABENIZOU A TODOS PELA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA PARA DISCUSSAO DO TEMA. DE MANEIRA OPORTUNA, O SR. THIAGO DISSE QUE A CDL TEM A VISAO QUE O PROJETO DE LEI É IMPORTANTE PARA A CIDADE, MAS TAMBEM, DEVE SER CONSIDERADO O LADO DOS EMPRESÁRIOS, SOBRETUDO, O IMPACTO FINANCEIRO, PARA QUE ESTE NÃO GERE UMA INVIABILIDADE ECONOMICA. SEGUIDAMENTE, FEZ USO DA PALAVRA O SR. KAYO LINIKEN DE SOUSA SANTOS - COORDENADOR MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE REITEROU O COMPROMISSO DA VIGILÂNCIA COM TODOS, E DESTACOU O TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA NOS COMERCIOS. O SR. KAYO LINIKEN DISSE QUE EM BREVE A VIGILANCIA ESTARÁ EMITINDO UM OFICIO CIRCULAR SOBRE A EXIGENCIA PARA A APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS. LOGO APÓS, O EXMO. VEREADOR JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA, RENOVOU SEUS CUMPRIMENTOS E DISSE QUE NA SUA OTICA A IDEIA DO PROJETO É EXCELENTE, DESDE QUE OBSERVADO TODOS OS LADOS. O VEREADOR JENILTON COSTA FRISOU A PONDERAÇÃO DO VEREADOR ROBSON AUTOR DO PROJETO, QUE FEZ QUESTAO DE REQUER AUDIENCIA PÚBLICA PARA DISCUSSAO DO TEMA. ADEMAIS, O VEREADOR JENILTON DISSE QUE TEM UMA CERTA DIFICULDADE DE ENTENDER SE O TEMA EM DISCUSSÃO É REALMENTE O SENTIMENTO E A NECESSIDADE DO POVO, VISTO QUE NÃO NINGUEM DO POVO PARA SE MANIFESTAR. EM TEMPO, O VEREADOR JENILTON DISSE QUE AGUARDARÁ A CONSULTA E

ESTUDO DO CASO POR PARTE DO VEREADOR ROBSON, ENQUANTO RELATOR DA COMISSÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS NO MOMENTO OPORTUNO VOLTAR A DISCUTIR O TEMA. O VEREADOR JENILTON DEIXOU CLARO QUE SE FOSSE PRA TOMAR UMA DECISAO NA DATA DE HOJE, COM CERTEZA DECIDIRIA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS APONTAMENTOS TRAZIDOS PELOS EMPRESÁRIOS, VISTO QUE NÃO HOUVE INTERESSE DA POPULAÇÃO EM VIR A CASA DEBATER O REMIGE DE PLANTOES DE FARMACIAS E DROGRARIAS. EM APARTE, O VEREADOR ROBSON DESTACOU A IMPORTANCIA DE HAVER CAUTELA NA DISCUSSAO DE PROJETOS DE LEI, POIS, CASO ESSE MOMENTO NÃO FOSSE OPORTUNIZADO, O PROJETO SERIA LIDO EM UMA SESSAO E VOTADO NA OUTRA, SEM A DEVIDA DISCUSSÃO. NOVAMENTE COM A PALAVRA, O VEREADOR JENILTON COSTA PARABENIZOU O TRABALHO DO DR. ROBSON, BEM COMO, PARABENIZOU E AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS. REFORÇOU QUE ESSE É O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL, OUVIR E ESTAR ATENTA A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. POR FIM, SEM MAIS ASSUNTOS A TRATAR, O PRESIDENTE DA CAMARA, O VEREADOR JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA, ENCERROU A AUDIÊNCIA PÚBLICA, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: José Jenilton Aquino Costa
RELATOR DA COMISSÃO: Robson de Andrade Miranda

DEMAIS VEREADORES:
José Ary de Souza Solano Feitosa
Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

DEMAIS PARTICIPANTES:
Francisca Barreto de Souza
Mariana Viana de Oliveira
Maria Hélia P. Mota~
Katiane Gomes de Carvalho
Fransquinha
Carla Fagiane Barboza de Melo
Frutuoso da Silva Mota
Laércio Cosmo de Morais
Thiago Francisco de Souza
Kayo Leniken de Sousa Santos
Thiago Francisco de Sousa

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:C712CACF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA - COBRADE 1.4.1.2.0. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas obrigações legais, e conferidas pelo art. 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, com fundamentos na Lei Federal n° 12.340 de 01 de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei n° 12.983 de 02 de junho de 2014), na Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n° 7.257, de 4 de agosto de 2010 e na Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que a irregularidade e a má distribuição espaço temporal das chuvas, vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao município à preservação do bem estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;
§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a

recontratação de empresas já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 20(vinte) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:187B088A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.03.20.0001/2023.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município de Campos Sales – CE, que trata da possibilidade de redução em 2h (duas horas) da carga horária, no caso de servidor público municipal que estude, desde que não superior a duas horas diárias, comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa.

CONSIDERANDO os documentos apresentados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida em 2h (duas horas) a jornada da servidora efetiva **Maria das Dores de Lima Sousa,** CPF nº 111.646.554-00, ocupante do cargo de Agente Administrativa – Matrícula nº 01205527, lotada na Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, mediante apresentação de comprovantes de frequência às aulas, bem como reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte (20) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:60781AF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.03.20.0002/2023.

EMENTA: RETIFICA A PORTARIA Nº 23.03.13.0001/2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 23.03.13.0001/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR a Srª. **ANA PAULA ROSA DA SILVA,** portadora do CPF nº. 614.041.763-57 e RG nº 2008585157-9 SSPDS/CE, para exercer o cargo comissionado de **Assistente Técnico Escriturário – DSE-4,** junto à Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales;

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR a Srª. **ANA PAULA ROSA DA SILVA,** portadora do CPF nº. 614.041.763-57 e RG nº 2008585157-9 SSPDS/CE, para exercer o cargo comissionado de **Assistente Técnico Escriturário – DSE-4,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023).

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:3A55422A

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES - CE.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve,*ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:
Aprovar o Regimento da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES - CE (VII CMS), que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia" e a Comissão Organizadora.

Izabel Cristina da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04, de 01 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde
Portaria nº 0401.003/2021

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde será composta por 16 (dezesseis) membros, nos moldes a seguir elencados:
I – A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora do biênio 2021/2023 e Conselheiros(as) Municipais de Saúde, indicados pelo Pleno do CMS, sendo preservada a paridade em sua composição.§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Secretário/a Geral.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:
I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Secretário/a Geral;
II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
IV – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
V – Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
VI – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes deentidades com contribuição significativa na área, para integrarem as Comissões comoapoiadores

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados/as pelo Pleno do CMS entre os/as integrantes da Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde.
§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os/as conselheiros/as municipais de saúde, um/a Secretário/a Geral, um/a Secretário/a Adjunto/a, o/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a para as coordenações referidas nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 3º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da VII Conferência Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:
I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CMS;
II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e
III – 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 4º A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:
I – Promover as ações necessárias à realização da VII Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
O detalhamento de sua metodologia;
Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;
A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMS.
II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;
III – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;
IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da VII Conferência Municipal de Saúde;
V – Encaminhar até abril de 2023, o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde ao CMS, nas formas regimentais, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à VII Conferência Municipal de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CMS.
VII – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 5º Ao/A Coordenador/a Geral cabe:
I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II– Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
III– Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
IV – Supervisionar todo o processo de organização da VII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Ao Secretário/a Geral cabe:
I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
II – Participar das reuniões do Comitê Executivo;
III – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da VII Conferência Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde para providências; e
V – Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 7º Ao/À Relator/a Geral cabe:
I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
II – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
III – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
IV – Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde;
V – Estruturar o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMS; e
VI – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.
Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 8º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:
I – Propor a política de divulgação da VII Conferência Municipal deSaúde;
II – Promover a divulgação do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde;
III – Orientar as atividades de Comunicação Social da VII Conferência Municipal de Saúde;
IV – Promover ampla divulgação da VII Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
V – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência; e
VI – Coordenar a Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade.

Art. 9º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação
I – Estimular a organização e a realização de Pré-Conferências de Saúde emtodos os distritos do Município;
II – Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados da VII Conferência Municipal de Saúde;
III – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
IV - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art. 10 À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da VII Conferência Municipal de Saúde;
II – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da VII Conferência Municipal de Saúde;
III – Promover grande ato político-cultural durante a VII Conferência Municipal de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da VII Conferência Municipal de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
V – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da VII Conferência Municipal de Saúde; e
VI – Coordenar a Comissão de Cultura e Educação Popular.

Art. 11 Ao Comitê Executivo da VII Conferência Municipal de Saúde cabe:
I – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;
II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
V – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde;
VI – Solicitar a participação de técnicos dos órgãos a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da VII Conferência a Secretaria Municipal de Saúde de Saúde;
VII – Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do CMS;
VIII – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da VII Conferência Municipal de Saúde;
IX – Formular a sistemática de credenciamento e votação da VII Conferência Municipal de Saúde;
X – Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal;
XI – Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal e os seus controles necessários;
XII – Propor e organizar a Secretaria da VII Conferência Municipal deSaúde;
XIII – Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da VII Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
XIV - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 12 As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretário/a Geral e Relator/a Geral, em caso de impedimentos.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde será composta nos seguintes termos:

Secretária Municipal de Saúde: Regislane Maria Pereira Rocha Santos - **Presidente da Conferência.**

§1º - Membros da Mesa Diretora – Biênio 2021/2023:
Presidente do CMS - Izabel Cristina da Silva: **Coordenador/a Geral**
Vice-Presidente – Cícera Michele da Costa Silva**: Coordenador/a de Cultura e Educação Popular**
Secretária da Mesa – Ana Kelly Silva Souza: **Relator/a Geral**
Vice-Secretária – Christiane Alencar Oliveira Silvestre: **Relator/a Adjunto/a**
Secretária Executiva: Maria Daiane Soares Pereira

§2º - Demais Conselheiros Municipais de Saúde coordenadores da Comissão Organizadora:
Otaciano Ferreira de Morais – Secretário Geral;
Elionai Alves de Souza - Secretário/a Adjunto/a;
Keila Alves dos Santos - Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
Luciene Guedes de Alencar Sousa - Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
Antonio Silva Cândido - Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
Maria Dalva de Morais - Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§3º - Comissão de Apoio da Comissão Organizadora:

Cícera Samara de Carvalho
Francisca Mayara da Silva Gomes
Lenara Antão Alencar Ribeiro Souza
Natália da Silva Oliveira

ANEXO II
REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A VII CMS, aprovada pela Resolução CMS nº 03, de 01de março de 2023, e convocada pelo Decreto Municipal nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de março de 2023, tem por objetivos:
I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.
II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade campossalenseacerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da VII CMS;
V - Avaliar a situação de saúde local, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo de Campos Sales e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da VII CMS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.
II – Pré-Conferências nos distritos/espaços abetos/estabelecimentos de saúde: onde serão formuladas/enviadas proposta de âmbito municipal com a especificidade de cada localidade e suas necessidades. Eleição de delegados para a VII CMS, com datas a serem definidas oportunamente.

II - Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.
III - Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.
IV - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.
V - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal da XXª CMS, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

CAPÍTULO II
DO TEMA
Art. 3º A VII CMS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".
§1º Os eixos temáticos da VII CMS são:
I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS
Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da VII CMS, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, como conferências temáticas, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da VII CMS, de outubro de 2021 a março de 2023, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:
I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, refere-se à 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM), e ainda, as Pré-Conferências realizadas nos distritos**;**
§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.
§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela VII CMS.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONFERÊNCIA
Art. 5º A VII CMS segue calendário, previsto pela Resolução CNS n° 664, de 05 de outubro de 2021, que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde que conta com 3 (três) etapas e com as Conferências Livres como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte:

I - Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
II - Etapa Estadual e do Distrito Federal: de abril a maio de 2023;
III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.
§1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.
§2º Durante a Etapa Municipal será desenvolvida uma "Avaliação da Participação Social na VII CMS", sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da Conferência.
§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.
§ 4º Além do seu Relatório Final, a VII CMS deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.
§5º As deliberações da VII CMS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.
§6º Em todas as etapas da VII CMS será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
§7º Em todas as etapas da VII CMS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.
§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas na VII CMS apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º A competência para a realização de cada etapa da VII CMS, incluído o seu acompanhamento, será da gestão municipal e seu Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

SeçãoI
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º A Etapa Municipal da VII CMS será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:
a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no*caput*e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.
§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no*caput*deste artigo serão definidos pelo CMS e editados após a publicação deste Regimento.
§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.
§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023.
§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.
§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Subseção I
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPALPARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Na VII Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.
§1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência estadual.
§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último dia do mês de abril de 2023.
§3º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população campossalense, atendendo à representação de:
I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 9º As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da VII CMS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas por dotação própria previstas na LOA.
I - Pessoas delegadas terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para as etapas Regionais e Estaduais custeadas por dotação própria municipal;
II - Pessoas delegadas eleitas nas etapas estaduais, incluindo as vias ascendente e horizontal, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelos seus respectivos estados e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

Seção III
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 10 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e Nacional da VII CMS, 10ª CES e 17ª CNS, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.
Art. 11 O Monitoramento da VII CMS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.
Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes nos Relatórios Finais da VII CMS, 10ª CES e 17ª CNS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 13 A metodologia para a VII CMS será objeto de resolução do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 14 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da VII CMS estão dispostas na Resolução CMS nº 04, de 01 de março de 2023.
Art. 15 Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Campos Sales – CE apenas aos participantes que obtenham nomínimo 75% de frequência de todas as atividades.
Art. 16 Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da Comissão Organizadora daVII Conferência Municipal de Saúde de Campos Sales – CE.
Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII CMS,*ad referendum*do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

COMISSÃO ORGANIZADORA

VII Conferência Municipal de Saúde

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:A9256BA5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2022.08.22.50.PE.FME

A Secretaria de Políticas para a Educação do município de Campos Sales/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.22.50.PE.FME** cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE*. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE POLITICAS PARA EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: AHCOR LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. **OBJETO:** REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Campos Sales/CE, 01 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:A78821AD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CARONA Nº 002/2023-ADM ORIGINÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022-FMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO PROCESSO CARONA A REG. DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, REPRESENTADA POR DIEGO DODSON BATISTA SANTOS, **CONTRATADA**: GRÁFICA DRAGÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na Rua Jacob Cortez, 255, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, inscrita no CNPJ nº 23.066.952/0001-03, com o valor de R$ 28.032,30 (Vinte e oito mil, trinta e dois reais e trinta centavos) OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES-CE,** NA CONDIÇÃO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2022-FMS**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.04.05.33.RP.FMS**- VIGÊNCIA DA ATA: 25 de Maio de 2023. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: **R$ 28.032,30 (Vinte e oito mil, trinta e dois reais e trinta centavos)**, referente a Adesão nos quantitativos autorizados na referida Adesão a ata de registro de preços. Classificações Orçamentárias: **03.01.16.482.1602.2.005 – COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00.00.00.**

Campos Sales-CE, 17 de março de 2023,

DIEGO DODSON SANTOS BATISTA-
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E4845B49

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CARONA Nº 003/2023-SAST ORIGINÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022-FMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO PROCESSO CARONA A REG. DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, REPRESENTADA POR **PAULO ROBERTO DE ALVES DE SOUSA**, **CONTRATADA**: **GRÁFICA DRAGÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Jacob Cortez, 255, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, inscrita no CNPJ nº **23.066.952/0001-03**, com o valor de **R$ 28.309,10 (Vinte e oito mil, trezentos e nove reais e dez centavos).** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES-CE,** NA CONDIÇÃO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2022-FMS**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.04.05.33.RP.FMS**- **VIGÊNCIA DA ATA: 25 de Maio de 2023**. Classificações Orçamentárias: **08.01.08.122.0402.2.036 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.02.0824408022.043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.02.0824408122.045 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD/SUAS; 08.02.0824408152.048 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA REC. ORDINÁRIO; 08.02.0824408152.049 - MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA REC. VINCULADO; 08.03.0824308162.055 - MANUT. E FORT. DA POLITICA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE-FMDCA,** Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00.00.00.**

Campos Sales, 17 de março de 2023.

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA.
Secretário de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:4FC7379B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.03.20.025-PE-DIV-SRP, do tipo Menor Preço, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 03 de abril de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 20 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4321B166

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

FRANCISCO EDVAN DE ABREU

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°013/2023, com validade até 24/02/2024, para atividade deAGRICULTURA - PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - GRÃOS - FEIJÃO - GRÃOS - SEQUEIRO, localizado no Sítio Uruçu, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E9220C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°14/2023, com validade até 17/02/2024, para atividade de PECUÁRIA- CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - SUINOCULTURA, localizado no Sítio Barra do Sotero, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5DE6F6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

MARIA RODRIGUES MEDEIROS NOBRE

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°016/2023, com validade até 25/02/2024, para PECUÁRIA- CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - CAPRINOCULTURA - AQUISIÇÃO DE SACA DE MILHO, localizado no Sítio São Roque, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:303E575D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

LUSIA CORREIA DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°017/2023, com validade até 02/03/2024, para atividade de AGROPECUÁRIA- PROJETO DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICO - FRUTICULTURA - BANANA - IRRIGADO - KITDE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO PARA 10000 METROS QUADRADOS, localizado no Sítio Baixio, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FDBC93F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

EDVAR GONÇALVES DA SILVA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°018/2023, com validade até 08/03/2024, para atividade de AGROPECUÁRIA- PROJETO DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICO - FRUTICULTURA - IMPLANTAÇÃO DE MARACUJÁIRRIGADO, localizado no Sítio Taboca, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E89E20E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

FABIANA BEZERRA DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°19/2023, com validade até 08/03/2024, para atividade de AGROPECUÁRIA- PROJETO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SE ABATE - SUINOCULTURA - CONSTRUÇÃO DE POCILGA DE ALVENARIA RÚSTICA DE 5,0M X 1,5M COM FOSSA, localizado no Sítio Lagoa da Cruz, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:9439587E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

CERJO ROGÉRIO ALVES DA ROCHA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°020/2023, com validade até 15/03/2024, para atividade de AGRICULTURA- PROJETO DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICO - FRUTICULTURA - MARACUJÁ IRRIGADO, localizado no Sítio Pau Barriga, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:418B381D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

LEANDRO ALVES DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°021/2023, com validade até 21/03/2024, para atividade de AGRICULTURA- PROJETO DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICO - FRUTICULTURA - MARACUJÁ IRRIGADO, localizado no Sítio Betânia, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E1CF141B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°015/2023, com validade até 25/02/2024, para PECUÁRIA- CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE - CONS DE 841M CERC ARAM FARP 3 F EST DE SABIÁ 3,0M X 3,0M MOU 30,0M X 30,0M, localizado no Sítio Cachoeira, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:698A142D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA.**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.**O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 4.300,00 (-QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 4.993,16 (-QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 59.917,92 (-CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS-), 12 meses.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:04A6475D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de fevereiro de 2023, até 14 de fevereiro de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 4.300,00 (-QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 4.993,16 (-QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 59.917,92 (-CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:671A555C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 2.700,00 (-DOIS MIL E SETECENTOS REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 3.135,24 (-TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 37.622,88 (-TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:13BB036A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA.. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 4.300,00 (-QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS-),

com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 4.993,16 (-QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 59.917,92 (-CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS-), 12 meses. Da mesma forma o reajuste dos seguintes serviços: SERVIÇOS DE GERAÇÃO, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DOS DADOS DO MSC/RREO/RGF BIMESTRAL/QUADRIMESTRAL/SEMESTRAL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADM E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ. VALOR 2022: R$ 750,00. VALOR REAJUSTADO IGPM - 16,12%: R$ 870,90. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA ELABORAÇÃO DA LDO. VALOR 2022: R$ 18.000,00. VALOR REAJUSTADO IGPM - 16,12%: R$ 20.901,60. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA ELABORAÇÃO DA LOA. VALOR 2022: R$ 25.000,00. VALOR REAJUSTADO IGPM - 16,12%: R$ 29.030,00. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA ELABORAÇÃO DA PPA: VALOR 2022: R$ 30.000,00. VALOR REAJUSTADO IGPM - 16,12%: R$ 34.836,60. ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, COMPREENDENDO TODAS AS PEÇAS EXIGIDAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, BEM COMO OS ANEXOS EXIGIDOS E PADRONIZADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, ATRAVÉS DO MCASP E PCASP E DEMAIS NORMAS VIGENTES NO PAÍS, PARA ENCAMINHAMENTO: VALOR 2022: R$ 30.000,00. VALOR REAJUSTADO IGPM - 16,12%: R$ 34.836,60.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO NETO FREIRE.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:343F8079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 2.350,00 (-DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 2.728,82 (-DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 32.745,84 (-TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE E PESSOA DE SOUZA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:CBCCE1C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

O GABINETE DA PREFEITA do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** GABINETE DA PREFEITA**. CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 2.350,00 (-DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 2.728,82 (-DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 32.745,84 (-TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO DOMINGOS ALVES.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7A797964

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 2.700,00 (-DOIS MIL E SETECENTOS REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 3.135,24 (-TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 37.622,88 (-TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LEONARDO ALMEIDA PAULO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:D2893E82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 2.000,00 (-DOIS MIL REAIS-) , com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 2.322,40 (-DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 27.868,80 (-VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:77941960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (FUNDEB) do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-DIVERSAS, objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNI-CONTÁBIL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (FUNDEB). **CONTRATADO(A)**: PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por um mais um período financeiro. Portanto, terá vigência de 14 de março de 2023, até 14 de março de 2024, e reequilíbrio através da alíquota de reajuste o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), que sofreu variação nos últimos 12 (doze) meses de 16,12%, sobre o valor mensal de R$ 4.300,00 (-QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS-), com o reajuste, o mesmo passará a ser de R$ 4.993,16 (-QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-). perfazendo o valor global de R$ 59.917,92 (-CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS-), 12 meses. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DAVID BARREIRA CHAVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:78010A30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CEARÁ, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 566/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CEARÁ, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória pelo Poder Executivo municipal, no que tange ás normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDO que a nova norma sobre licitações trouxe vários dispositivos de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para sua aplicação;
CONSIDERANDO por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Farias Brito.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitações e procedimentos auxiliares.
Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ás Normas do Direito Brasileiro).
CAPITULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, entre servidores efetivos da Administração

Pública municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – promover a divulgação do edital de licitação, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

III – abrir e conduzir a sessão pública da licitação, bem como promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;

IV – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

V – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI – processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VII – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos do edital;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e a sua validade jurídica;

X - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XI - indicar o vencedor do certame;

XII - receber, examinar e decidir os recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º Caberá também ao agente de contração, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de afastamento eventual do agente de contratação o mesmo será substituído por um dos membros da equipe de apoio, desde que seja efetivo.

§ 3º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por parte de outros setores do órgão ou entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e, preferencialmente, de minutas de editais.

Art. 6º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipóteses em que serão observadas as normas internas do órgão ou entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 7º. Em licitação, na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 8º. Os membros da equipe de apoio serão designados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, preferencialmente, entre servidores efetivos da Administração Pública municipal.

§ 1º A equipe de apoio será composta por, no mínimo, 2 (dois) componentes.

§ 2º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas funções, durante a condução de todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 9º. A investidura do agente de contratação e dos membros da equipe de apoio será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 10. Caberá à Comissão de Contratação conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo e todos os procedimentos auxiliares, conforme art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo utilizar, no que couber, as atribuições dos incisos I a XIV do art. 5º deste Decreto, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 1º A licitação destinada à contratação de bens ou serviços especiais poderá ser conduzida pela comissão de contratação, em substituição ao agente de contratação.

§ 2º Os componentes da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos da Administração Publica municipal.

§ 3º A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, e presidida por um deles.

§ 4º A investidura dos membros da comissão de contratação será pelo prazo de duração de cada procedimento licitatório ou de cada procedimento auxiliar.

§ 5º O agente de contratação e os membros da equipe de apoio poderão ser designados pela autoridade máxima para exercerem as funções de membros da comissão de contratação.

Art. 11. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atividades.

Art. 12. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração municipal e a designação de agentes públicos para atuar como fiscal de contrato, além dos requisitos expressos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente deverá obedecer ao seguinte:

I – a designação de agentes públicos para exercer as funções de fiscalização de contrato deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto do contrato;

II – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2° A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 4º O fiscal ou gestor de contratos contará com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 5º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do fiscal ou gestor de contratos.

§ 6º O fiscal ou gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 13. O gestor de contrato é o Secretário da pasta relacionada à respectiva execução contratual.

Art. 14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e sues impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e anotar os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
IV – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
V – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:
I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
III – emitir notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas;
VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, com a conferência das notas fiscais e dos documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com a prorrogação contratual tempestiva, se for o caso;
VIII – prestar apoio técnico-operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao contrato e à formalização de apostilamentos e de aditivos, bem como ao acompanhamento do empenho, da liquidação e do pagamento;
IX – verificar as condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
X – examinar a regularidade de recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada e, na hipótese de descumprimento, comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
XI – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 16. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Capítulo deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
II – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 17. O encargo de agente de contratação, de integrante da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho de suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 18. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

CAPITULO III
DO PLANO DE CONTRATRAÇÕES ANUAL

Art. 19. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual para aquisição de bens, contratações de obras e serviços, bem como soluções de tecnologia da informação e comunicações.
§ 1º O plano de contratações anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.
§ 2º As demandas para elaboração do plano de contratações anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.
§ 3º A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anual, naquilo que seja divergente do interesse público.

Art. 20. A elaboração do plano de contratações anual pelo Município tem como objetivos:
I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, bem como redução de custos processuais;
II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV – evitar o fracionamento de despesas;
V – sinalizar intenções de aumentar o diálogo potencial com o mercado fornecedor e incrementar a competitividade.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou entidade;
II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras;
III – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
IV – plano de contratação anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
V – setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade;
VI – área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar como área solicitante;

VII – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
VIII – contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 1º Os papéis de requisitantes e de área técnica poderão ser exercidos por agente público ou unidade administrativa, desde que no exercício de tais atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos ou das entidades.
Art. 22. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPITULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 23. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:
I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III – requisitos da contratação;
IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;
XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;
§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§ 3º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo técnico preliminar, aplica-se à aquisição de bens e à contração de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto nos artigos 25 e 26 deste Decreto.
§ 4º Quando o Executivo municipal executar recursos do Estado do Ceará, decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os dispositivos do Decreto nº 35.823, de 19 de janeiro de 2023.
§ 5º Quando o Município executar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os dispositivos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e da Instrução Normativa CGNOR nº 81, de 25 de dezembro de 2022.
Art. 24. O estudo técnico preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar apoio do agente de contratação e/ou comissão de contratação.
Art. 25. A elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:
I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – dispensas de licitação, previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 26. A elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nos seguintes casos:
I – contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenha Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro;
II – prorrogações contratuais relativas a objetos de fornecimento e prestação de serviços de natureza continuada.

CAPITULO V
DA PADRONIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 27. Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar os modelos de editais e a padronização dos contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise prevista no § 5º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPITULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 28. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase preparatória das licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
§ 2º A não utilização de catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse público presentes na contratação administrativa.
§ 3º As disposições do presente artigo deverão ser implementadas obrigatoriamente a partir de 1º de abril de 2023, facultativamente até essa data, cabendo à autoridade administrativa justificar ou não a utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do art. 19 da Lei 14.133/2021.

CAPITULO VII
DOS BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 29. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
Art. 30. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 31. A caracterização do bem de consumo na categoria luxo levará em consideração a individualização de bens que demonstrarem incompatíveis com a práxis de contratação habitual do órgão administrativo, observada a realidade das contratações realizadas e peculiaridades da demanda apresentada ao órgão ou entidade.
Art. 32. Para caracterização de um bem de consumo na categoria luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.
Art. 33. Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.
Art. 34. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade.
Art. 35. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Capítulo.

CAPITULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 36. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 37. Adotar-se-á para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos nos autos.
§ 1º A partir dos preços obtidos, através dos parâmetros, de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:
I - a média;
II - a mediana; ou
III – o menor valor aferido pelos incisos I e II.
§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de valor estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 7º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, que refletirá a metodologia adotada e o resultado obtido.
Art. 38. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizados em âmbito municipal, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal.
§ 1º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, decorrentes de transferências voluntárias, será utilizada, preferencialmente, a Tabela SINAPI.
§ 2º Nas contratações que envolvam recursos do Estado do Ceará será utilizado o sistema de custos da Tabela SEINFRA.
§ 3º Nas contratações com recursos próprios poderá ser utilizado o sistema de custos da Tabela SEINFRA ou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

CAPITULO IX
DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 39. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para contratação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o termo de referência e/ou edital de chamamento de interessados poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo edital.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art. 40. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II – designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto no § 3º do art. 5º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre discrição dos bens, seus valores mínimos, local e data para visitação, forma e prazo de pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º Se optar pela realização de leilão, através de leiloeiro oficial, a Administração deverá, selecioná-lo, mediante credenciamento ou licitação na modalidade Pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto, para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo, os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
§ 4º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
§ 5º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
§ 6º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses prevista em lei.
§ 7º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPITULO XI
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 41. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Publica municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser observada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.
§ 2º Na estimativa de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações de constantes publicações especializadas, métodos de cálculo, usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
§ 3º Para efeito de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuem histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos ou entidades, mesmo que tenha o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.
§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções que embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.
§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta por servidores efetivos ou contratados, com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

CAPITULO XII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 42. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV – obras e serviços especiais de engenharia;
V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

CAPITULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 43. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
§ 1º Na definição do objeto, se levará em consideração as demandas específicas do órgão contratante, considerando as rotinas de trabalho, bem como a forma de execução e documentação dos atos administrativos, devendo o software atender as necessidades instituídas em edital.
§ 2º Na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para contratação de softwares deverão ser levados em consideração parâmetros atinentes às características mínimas para funcionamento dos sistemas, nos padrões tecnológicos, de segurança e desempenho indicados no edital de licitação.
§ 3º Por ocasião da elaboração dos documentos inerentes à fase preparatória, do processo de licitação, destinado à contratação de software, considerando-se a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento na confecção do estudo técnico preliminar e termo de referência, não podendo a empresa que auxiliar na elaboração dos aludidos documentos participar direta ou indiretamente da licitação para futura contratação do software.
§ 4º Na contratação de soluções tecnológicas integradas, que permitam a centralização de todo processamento e armazenamento de dados, relacionados aos processos de atendimento e controles internos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o funcionamento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões, por parte dos gestores, será dada preferência para soluções desenvolvidas nativamente dentro dos conceitos de computação em nuvem, visando reduzir as intervenções locais, permitindo assistência técnica virtual sem prejuízo à segurança, possibilitando o trabalho a qualquer momento e em qualquer lugar.

CAPITULO XIV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 44. Como critério de desempate, previsto no art. 60, III da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres, no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outros.

CAPITULO XV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOS

Art. 45. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.
§ 1º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XVI
DA HABILITAÇÃO

Art. 46. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
§ poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.
Art. 47. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por

processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 48. Para efeito de verificação, da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, poderão ser substituídos por outra prova, que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática, na execução de serviços, de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais, abrangendo a execução de projeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou comissão de contratação, realize diligências para confirmar tais informações.

Art. 49. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 50. O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o edital deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

§ 6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as condições vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

§ 9º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentos dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 10 O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuado por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 52. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 53. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 54. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1° A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 55. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 56. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido que pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 57. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimina que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo edital:

I – já tenha apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – sejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 58. A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 59. Adotar-se-á**,** em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse, observando-se como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.
§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:
I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
III – avaliação, seleção e aprovação.
§ 2º A competência para abertura, autorização e aprovação do PMI será exercida pela autoridade municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
§ 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência estabelecida no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.
§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º deste artigo e deverá conter a descrição do projeto, com detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

CAPÍTULO XX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60. O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição de bens para contratações futuras.

Art. 61. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, não padronizados e de grande complexidade técnica e operacional**.**
Art. 62. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou Concorrência.
§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 63. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 7º A adesão do Município à ata de registro de preços, de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal, se comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
Art. 64. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou sítio do Município;
II – consolidar informações relativas à estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – promover atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório;
IV – gerenciar a ata de registro de preços;
V – conduzir eventuais negociações dos preços registrados.
Art. 65. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
Art. 66. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 67. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 68. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tronar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 69. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

CAPITULO XXI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 70. O registro cadastral deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para cadastramento.
§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
§ 3º Em âmbito municipal, a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuído de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.
§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade Concorrência, vedada a sua utilização em outras modalidades de licitação da Lei nº 14.133/2021.

CAPITULO XXII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 71. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostadas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIII
DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 72. Todo contrato administrativo vinculado à Lei nº 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução contratual.
§ 1º A definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.
§ 2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado.
§ 3º Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificado.
§ 4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vista ao recebimento provisório.
§ 5º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.
§ 6º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições contratuais durante todo o período de execução.
§ 7º Sanções e rescisões contratuais, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para a devida aplicação.
§ 8º Garantias de execução contratual, quando necessário.

CAPITULO XXIV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 73. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 74. Em se tratando de obras e serviços o objeto do contrato será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

Art. 75. Em se tratando de compras o objeto do contrato será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
Parágrafo único. O edital poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XXVI
DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Art. 76. É de responsabilidade da autoridade máxima do órgão ou entidade a autorização e a assinatura do edital de licitação.

Art. 77. A autoridade superior para o julgamento de recursos no âmbito do processo licitatório, de que tratam os artigos 166, 167 e 168 da Lei 14.133/2021, é o Secretário da pasta requisitante.

§ 1º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias.

§ 2º Quando a licitação envolver mais de uma pasta, a autoridade de que trata o caput será o Secretário de Administração e Finanças.

Art. 78. Nas contratações diretas, a autoridade competente de que trata o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 é o Secretário da pasta, sendo que a assinatura da requisição basta para fins de autorização da compra/contratação.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 80. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:6C62FF28

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO. BOLSA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

PORTARIA Nº 02100223/2023.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **MARIANA MOREIRA SOUSA**, brasileira, portadora da C.I. RG nº 20090335885, e inscrita no CPF nº 078.999.693-60, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:06F922B2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.03.01.2. **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **JOSE HELMER BELEM GOMES-ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.140.770/0001-53, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 21.182,72 (vinte e um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), e Lote 03, com valor global de R$ 32.228,50 (trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), e **U.S DA CRUZ NETO**, inscrita no CNPJ n.º 37.847.947/0001-42, classificada no Lote 02, com valor global de R$ 23.528,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais), Lote 04, com valor global de R$ 27.311,84 (vinte e sete mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), e Lote 05, com valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Gregorio Alves da Cunha Filho - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. **Data da Homologação:** 20 de março de 2023.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.03.01.2. **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **JOSE HELMER BELEM GOMES-ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.140.770/0001-53, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 6.317,28 (seis mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), Lote 03, com valor global de R$ 9.091,50 (nove mil noventa e um reais e cinquenta centavos), e Lote 06, com valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), e **U.S DA CRUZ NETO**, inscrita no CNPJ n.º 37.847.947/0001-42, classificada no Lote 02, com valor global de R$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais), e Lote 04, com valor global de R$ 7.688,00 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 20 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:067F53DA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.03.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação e manutenção preventiva e corretiva do site, sistema e-Sic e ouvidoria, junto às Unidades Gestoras do município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de março de 2023, a partir das 17h; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 03 de abril de 2023, às 9h; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** (88) 35441569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 20 de março de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:B820D7E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Retifica a Portaria de Nº 157/2022, de 26 de dezembro de 2022, com a exclusão da senhora Maria Vanessa Lourenço Menezes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar Portaria de Nº 157/2022, de 26 de dezembro de 2022, com a exclusão da senhora **Maria Vanessa Lourenço Menezes**, a qual não gozou férias conforme consta na referida Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 14 de março de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7134A0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **Abimael Ferreira de Lima Júnior**, ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Material e Patrimônio CC2**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 1230830, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução de todos os contratos de aquisição de materiais celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a senhora **MARIA DO ROSÁRIO MACIEL TEIXEIRA**, ocupante do cargo **Auxiliar de Secretaria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 0200433, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, nos casos de férias, impedimento e suspeição do fiscal titular, a execução de todos os contratos de aquisição de materiais celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023 e revogando a Portaria nº 091/2022, de 11 de julho de 2022, e as disposições em contrário.

Fortim-CE, 14 de março de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Ciente do Fiscal Titular em: _____/_____/_____
Assinatura: _____

Ciente do Suplente Fiscal em: _____/_____/_____
Assinatura: _____

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D9634D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0102.01/2023 - SMTC – 01° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0102.01/2023 - SMTC – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE**; CONTRATADO**:H. F. ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.413.776/0001-97;**PERCENTUAL:** 25% (Vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenadora de Despesas:
FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura.

Fortim/CE, 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F57F2AE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 07/2023 – SAFC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere a Lei N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que criou o Art. 2-A na Lei N° 744/2018, mais especificamente em seu parágrafo único.

CONSIDERANDO a Lei Nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; e a Lei N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA**, RG 93017001161, CPF: 580.572.343-34, Secretário de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras, 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza/CE, no dia 21 de março de 2023, onde irá participar do Seminário Gestão Consorciada e Desenvolvimento Sustentável: Uma Experiência Possível, evento que será realizado na Sede da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, na Rua Maria Tomásia, 230, Aldeota, Fortaleza/CE.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 20 de março de 2023.

MAX ROSBERG XIMENES FEIJÃO
Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Controle

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:123BC4C9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GROAÍRAS/CE

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2023

Dispõe sobre o processo de escolha da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Groaíras/CE, para a Gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Groaíras/CE torna público o Edital de Chamamento do Processo Eleitoral para a Representação da Sociedade Civil, Gestão 2023/2025, nos termos da Resolução nº 003/2023 – CMDCA de 20 de março de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha para a representação da sociedade civil no CMDCA de Groaíras/CE, gestão 2023-2025, dar-se-á conforme prevê o Art. 5º da Lei Municipal nº 769/2019, de 03 de abril de 2019, e seguindo o estabelecido no Inciso XIX do Art. 9º da referida lei, no que se refere às competências que lhe são conferidas, sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2 A Assembleia Eleitoral para a Representação da Sociedade Civil realizar-se-á na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Groaíras, no dia 27 de março às 8h, conforme cronograma (ANEXO I).

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1 A verificação do atendimento aos critérios de inscrição e a aferição da documentação apresentada pelas instituições serão de responsabilidade da Comissão Especial, composta por:

I — Coordenador: Raimundo Sousa Alves;

II — Relatora: Roniele Carvalho Magalhães

III – Secretária: Maria Rosário Paiva de Paula

2.2 A Comissão Especial coordenará o processo até a instalação da Assembleia de Eleição, com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA.

3. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

3.1 Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva os representantes das Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil de âmbito municipal que:

I - comprovem estar em pleno funcionamento há pelo menos dois (2) anos no município de Groaíras;

II - executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Groaíras/CE e/ou Conselhos Setoriais.

3.2. No ato da inscrição, o (a) responsável pela instituição deverá fazer a indicação de 01 candidato titular e seu suplente, além de indicar um delegado da instituição na Assembleia, com direito a voz e voto.

§ 1º As entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente poderão comparecer com qualquer número à Assembleia Geral, mas, somente uma pessoa por entidade terá direito ao voto para a composição do CMDCA de Groaíras/CE;

§ 2º Todas as entidades com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao CMDCA de Groaíras/CE na Assembleia Geral, encaminharão à Secretaria Executiva dos Conselhos o nome deste, bem como do suplente, e a documentação exigida no Edital, até o dia 24 de março de 2023.

§ 3º Será permitido que uma mesma pessoa seja indicada como delegado e como candidato.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para o Processo de Escolha para a Representação da Sociedade Civil, Gestão 2023/2025 no CMDCA de Groaíras/CE serão realizadas através de ficha de inscrição (ANEXO II) junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Groaíras, situada à Rua Lourenço Guimarães nº 53 – Bairro Centro, no período de 21 a 24 de março de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º No ato da inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;

b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização;

c) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Ficha de Inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida.

5. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

5.1 A Assembleia Eleitoral será realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Groaíras, situado à Rua Major Araújo nº 900 - Centro, com início às 9h e terá dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA.

II - Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

5.2 A Mesa Coordenadora da Assembleia terá como atribuições:

I - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Especial e aprovado previamente pela plenária do CMDCA;

I - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

II - coordenar o processo de apuração;

III - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

IV - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CMDCA sobre a matéria.

5.3 Terminada a Assembleia, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado fazendo a leitura da Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, preferencialmente, a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

5.4 Em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº 769/2019, de 03 de abril de 2019, serão eleitos(as) 03 (três) Entidades Representantes Titulares e 03 (três) Entidades representantes suplentes.

5.5 Os 03 (três) Representantes mais votados (as) serão titulares, e os 03 (três) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA.

5.6 Em caso de empate, serão escolhidas as entidades com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA e/ou outros Conselhos Setoriais de sua localidade.

5.7 A Mesa Coordenadora da Assembleia entregará à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a relação das organizações da sociedade civil eleitas, juntamente com seus respectivos representantes titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Groaíras/CE.

6. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

6.1 A nomeação dos(as) conselheiros eleitos(as), da sociedade civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser amplamente publicizada.

6.2 A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público municipal, titulares e suplentes, para o biênio 2023/2025, dar-se-á em assembleia própria, no dia 29 de março de 2023, com horário previsto para as 9h conforme cronograma anexo.

6.3 Os recursos e impugnações ao resultado do processo de escolha deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Executiva dos Conselhos de Groaíras, no dia 28 de março de 2023, sendo seu resultado final publicado no dia 29/03/2023, juntamente com a posse dos conselheiros eleitos, aos quais será dado ampla divulgação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e/ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no município de Groaíras/CE;

7.2 Informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral e ao CMDCA, pelo e-mail secpasgroairas@gmail.com e pelo telefone (88) 98176-6007.

7.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Groaíras/CE, 20 de março de 2023

LILIA RUTE DE SOUSA MACHADO
Presidente da CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

20/03/2023	Lançamento do Edital CMDCA 001/2023
21/03/2023 a 24/03/2023	Prazo para pedidos de habilitação/inscrição para participação das entidades e/ou organizações da Sociedade Civil no CMDCA
27/03/2023	Realização da Assembleia para Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil no CMDCA
28/03/2023	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar do Processo de Escolha para Representantes da Sociedade Civil no CMDCA
29/03/2023	Realização da Assembleia de Posse dos Representantes

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha de Representação da Sociedade Civil para o CMDCA de Groaíras/CE - Edital 01/2023

REGISTRO Nº _____	DATA ___/____/_____

INSTITUIÇÃO / ENTIDADE
NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP:
TELEFONE:
EMAIL:
CNPJ:
DATA DA FUNDAÇÃO:
FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO
PROJETOS / PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA INSTITUIÇÃO:
_____
_____
_____

NOME COMPLETO DOS DIRETORES:_____
MANDATO DE _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / ENTIDADE

Nome do Representante (com direito a voto):
_____
Candidatos indicados ao CMDCA:
Titular: _____
Suplente: _____

_____
Assinatura do Responsável Legal da Instituição

Recebido: _____/_____/_____

_____
Coordenador da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil para o CMDCA de Groaíras/CE.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:585BA2B8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 066/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú no dia 21 de março de 2023, para transportar os pacientes, Flaviana Sousa Diogo, Tomas Gefferson Ximenes Brito , Maiane Rodrigues Mesquita e Ernesto Gonçalves Muniz para o Hospital Dionísio Lapa, Wilker Gabriel Rodrigues Melo para Instituto Caviver, Samuel Rodrigues Melo para Hospital Albert Sabin no município de Fortaleza CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, 20 de março de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2FF57E47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE/CE** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde –** Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº DP-270223/08-SESA**– Objeto: Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte /Ce. – Favorecida: ANTONIA IRANEIDE CARDOSO**, CPF nº 087.229.217-70**– Valor: **R$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

Presidente da Comissão de Licitação:
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1F77B65F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 06/2023-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAM-CE.

A Excelentíssima Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços visando a aferição de estimativa

para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive, para fins de balizamento da vantajosidade de eventuais prorrogações, conforme o caso, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, os quais serão objeto de norma própria.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, independentemente da fonte de execução dos recursos, deverão observar as regras deste Decreto.

§ 3º O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção II

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III – Setor de compras e serviços: Setor encarregado na execução de pesquisas de preços com fins ao balizamento de estimativas e confecção de orçamentos e/ou mapa de preços e valores dos procedimentos administrativos de licitação ou contratações diretas, inclusive, de eventuais prorrogações contratuais, se for caso.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º. O processo de coleta ou pesquisa de preços será materializado em processo interno materializado pelo Setor de Compras e Serviços, o qual conterá, no mínimo os seguintes documentos:

I – Solicitação de cotação do órgão demandante, contendo minimamente:

Descrição geral do objeto;

Itens;

Tabela contendo a ordem dos itens, descrição dos itens, quantidades e unidades; e

Demais dados e critérios correspondentes ao fornecimento ou execução dos serviços, de modo que possam agregar informações para fins de oferta de pesquisas de preços, consoante o disposto no art. 4º.

II – Orçamentos, pesquisas, coletas ou preços e demais dados correspondentes a pesquisa de preços aferida quando da busca e aferição de estimativas nas fontes disponíveis e possibilitadas por este Decreto;

II – Mapa ou Orçamento de preços, contendo:

Identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa, com a respectiva assinatura no orçamento e demais peças pertinentes ao processo de pesquisa de preços;

Dados de referência da origem dos preços aferidos;

Fontes de pesquisa consultadas e utilizadas para fins de confecção do mapa ou orçamento;

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, se for o caso; e

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II

Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III

Fontes de Pesquisa

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a aferição e coleta de no mínimo 03 (três) preços através da busca de dados nas seguintes fontes de pesquisa, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado e aplicado o índice de atualização de preços correspondente.

§2º O responsável pelo procedimento de pesquisa de preços poderá se valer desta aferição mediante a coleta de preços em softwares, ferramentas ou sites especializados em busca de preços, podendo a Administração, inclusive, contratar ferramenta específica a este fim.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente confeccionada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da confecção do orçamento, contendo a data e a hora de acesso;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo deverá ser observado o seguinte:

I – Não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – Não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Em qualquer caso das hipóteses acima, os preços aferidos quando da publicação do aviso de licitação não poderão ter data de referência em prazo inferior a 6 (seis) meses da data da confecção do orçamento.

§2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não se estipulando prazo inferior a 2 (dois) e não superior a 5 (cinco) dias;

§1º Esgotado o prazo estipulado aos fornecedores e não tendo sido obtido o número mínimo de 3 (três) cotações, o responsável pela cotação poderá renovar o pedido ou solicitar cotação a novos fornecedores, onde, dessa nova situação, havendo o retorno de respostas válidas para fins de obtenção do número mínimo de 3 (três) cotações, poderá o processo de coleta de preços ser finalizado, inclusive sem que haja a necessidade de se aguardar o término do tempo estipulado quando da renovação do pedido.

§2º Aguardado o prazo mínimo estipulado no pedido inicial ou na renovação de pedido e, caso haja o número mínimo 3 (três) cotações válidas, o procedimento de cotação poderá ser antecipadamente encerrado pelo responsável da cotação.

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

Data de emissão; e
Nome completo e identificação do responsável.
III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
§ 7º O método a que se refere o caput desse artigo será definido especificamente em cada processo de pesquisa de preços, a qual levará em conta as condições práticas e as peculiaridades do objeto.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da solicitação da comprovação por parte da Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de pesquisa de preços a fornecedores.

Seção II

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão – SEGES do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou outra norma municipal, observando, no que couber, o disposto nesta Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II

Vigência

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem inalterados e no estado como se encontram, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 20 de março de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:2C4DDAA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 122/2023

Portaria Nº 122/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 17/03/2023, com a finalidade de participar de reunião para tratar sobre o Projeto PIMP, com os coordenadores do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF e da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF, junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de março de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:80DD2023

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o extrato resumido do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**,** inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.
CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Termo Aditivo acresceu o valor unitário do litro da Gasolina tipo Comum de R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) para o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior/Litro	Percentual de Ajuste (%)	Preço Atual/Litro
01	Gasolina Comum	Litro	R$ 5,39	11,2%	R$ 5,99

O valor global do contrato passará a ser de R$ 91.285,38 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Hélio Fernandes Rebouças - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior**,** CPF nº 020.534.483-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2023.

Icapuí - CE., 15 de março de 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Ana Naiara de Lima Nogueira
Código Identificador:602C39C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. FORNECEDOR REGISTRADO: ***FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME*** **CNPJ Nº 72.294.697/0001-61**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.** DA VIGÊNCIA: **12 MESES**. DATA DA ASSINATURA: **09 DE MARÇO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / FRANCISCO ALMINO UCHÔA - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:148AFD7D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. FORNECEDOR REGISTRADO: ***FRANCIE DE CARVALHO MENDES-ME*** **CNPJ Nº 29.048.310/0001-68**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.** DA VIGÊNCIA: **12 MESES**. DATA DA ASSINATURA: **09 DE MARÇO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / FRANCIE DE CARVALHO MENDES - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4435C653

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. FORNECEDOR REGISTRADO: ***VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA*** **CNPJ Nº 20.008.831/0001-17**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO

PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.** DA VIGÊNCIA: **12 MESES**. DATA DA ASSINATURA: **09 DE MARÇO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / SILVANDRO DIEGO ALBUQUERQUE FERREIRA - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2CC933FD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. FORNECEDOR REGISTRADO: ***JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA - ME* CNPJ Nº 30.567.552/0001-47**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.30.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.** DA VIGÊNCIA: **12 MESES**. DATA DA ASSINATURA: **09 DE MARÇO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EAC581B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-RP Nº 2023.02.07.01-PMI-SECES. A Comissão Permanente de Licitação torna público que no dia 23 de março de 2023, a partir das 08:00hs, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. Local da sessão pública: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu/CE, 20 de março de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D94C7BD0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** neste ato, representado na pessoa da Senhora **ELANE DE LAVOR BARBOSA –** Secretária – no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, após deliberar acerca do que consta dos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.01.31.04-PMI-SECES, RATIFICAMOS** a declaração de reconhecimento de dispensa de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, através da pessoa do seu Presidente, cujo objeto é a **Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar correspondente no mínimo 30% do Repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte do FNDE, de acordo com Art. 24 da RESOLUÇAO CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013,conforme Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, atendendo ainda RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Iguatu-CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência**.

ELANE DE LAVOR BARBOSA.

Iguatu-Ce, em 20 de março de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:FEC9170C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
CONVOCAÇÃO

Aos **Senhores Agricultores Familiares**,
Cadastrados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.01.31.04/PMI-SECES**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, expediente da Senhora **Elane de Lavor Barbosa** – Secretária, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela mesma, faz solicitar a presença dos Senhores Agricultores Familiares cadastrados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.01.31.04/PMI-SECES,** para assinar os Termos de Contrato do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.31.04/PMI-SECES**, para **Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, da agricultura Familiar correspondente no mínimo 30% do Repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte do FNDE de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE**

Agricultores convocados:

ADRIANA ROSA, ALICE OLIVEIRA DA SILVA, ALMICINDA BENIGNO DA SILVA, AMANDA OLIVEIRA DA SILVA, ANA ALEXANDRINO DE LIMA, ANA CÉLIA ALEXANDRE, ANA CÉLIA PINTO DA SILVA, ÂNGELA MARIA TEIXEIRA LOPES, ANTÔNIA ALVES DE SOUZA LOPES, ANTÔNIA CRISTINA PAULO DE SOUZA ANTÔNIA GARCIA DA SILVA, ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA, ANTÔNIO DA CALDAS AMORIM, ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES SIEBRA, ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, ANTÔNIO ROBERLÂNDIO DE OLIVEIRA SOUZA, APARECIDA FELIPE VITORIANO, APARECIDA GARCIA DE ANDRADE, BERNARDO ALVES DO CARMO, CAMILA ALVES DE SOUZA, CARLOS KELBER

GOMES BRASIL, CÍCERO ALVES BEZERRA, FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUZA LOPES, DAMIANA CORREIA DE SOUZA, DAVI QUEIROZ DE ALENCAR FILHO, ELENILCE QUEIROZ DE ALENCAR, ELISANDRA BEZERRA, ELTON DE SOUSA DUARTE, EMANUEL RODRIGUES BARRETO, ESMAEL DE SOUZA WANDERLEY, ESTELA MARIA LIMA ARAÚJO, FELIPE CLARES RODRIGUES, FELIPE VIEIRA DE SOUZA, FRANCINEIDE FREIRE GONÇALVES, FRANCISCA ALVES DE LIMA COSTA, FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCA PINTO DE ALENCAR, FRANCISCO ALDENÍZIO ALVES DE LIMA, FRANCISCO DANTAS CAVALCANTE, FRANCISCO EDGLE LOPES VIEIRA, FRANCISCO ENRIQUE JALES BENTO, FRANCISCO GIUVANDI JALES DUARTE, FRANCISCO IDELBRAN ALVES, FRANCISCO IDERLÂNIO DE SOUZA, FRANCISCO LINS DE MATOS, FRANISCO NEUDON DE OLIVEIRA, GARDENEIDE ALEXANDRE DUARTE, GARDETE ALEXANDRE DUARTE, GERLÂNIO SÁTIRO VIEIRA, IZALMI DO CARMO, JAIANNE VANDERLEY AMORIM, JOSÉ ALVES DE SOUSA, JOSÉ ARAÚJO LAVOR, JOSÉ ARAÚJO FILHO, JOSÉ BENÍCIO MENEZES NETO, JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO, JOSÉ BONFIM ALVES DE LAVOR, JOSÉ LUIZ ALVES BEZERRA, JOSÉ MAURO BEZERRA, JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETOJOSÉ WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, JOSEFA DIAS DE LIMA, JOSUÉ DA COSTA LIMA, KELLY CRISTINA VIEIRA, LANA NÁDIA FRUTUOSO DE SOUZA, LEIRTON RODRIGUES DE LIMA, LÍGIA TEIXEIRA LOPES, LUCAS JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LUCIANO CLARES LOPES, LUCAS JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LUCIANO CLARES RODRIGUES, LUCIANO JOSÉ DA SILVA, LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIVÂNIA FELIPE VITORINO, MARIA AGLAICE BEZERRA DE MENEZES, MARIA ÂNGELA MARQUES TEIXEIRA, MARIA CLEUMA BEZERRA, MARIA DE LURDES RODRIGUES BARRETO, MARIA DO SOCORRO COSME DE SOUSA, MARIA ERENI CORREIA DE SOUSA, MARIA MAGNÓLIA DO NASCIMENTO LIMA, MARIA SÔNIA MENEZES CARDOSO ALVES, , MARIA VILÂNDIA LIMA DE ARAÚJO, PAULO ALBERTO GOMES DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ALEXANDRE, PEDRO RENATO ALEXANDRE, PEDRO VIEIRA DA MOTA NETO, RAIMUNDA BATISTA DA SILVA, RAIMUNDO RONALDO MOREIRA DE CARVALHO, RITA CORREIA DE SOUZA, SAMARA ALVES DE SOUZA, SOCORRO ALEXANDRE DUARTE.

IGUATU-CE, em 20 de março de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E687DD01

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.17.01-PMI. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: IMPAR SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 37.730.854/0001-33. VALOR GLOBAL DE R$ 788.999,94 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, FEDERAL Nº. 10.024/19, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº. 7.892/13, DECRETO FEDERAL Nº. 9.488/18, DECRETO MUNICIPAL Nº. 37, DE 25/07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.30.02-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES ATÉ 17 DE MARÇO DE 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MARÇO DE 2023. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO PELA FONTE DE RECURSOS DAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES. **SIGNATÁRIOS:** DA(S) SECRETARIA(S); SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO; SEFAM - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL; SEGAB - SECRETARIA DO GABINETE; SMC - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO; SME - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; SEMASPA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL; SEDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; SESPORTE - SECRETARIA DE ESPORTE; SETRAM - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE; SPM - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL; SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; SMS - SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATANTE(S)/ÓRGÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S)**. IGUATU-CE, EM 17 DE MARÇO DE 2023. ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS, ORDENADORA DE DESPESAS E GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PUBLIQUE-SE.

IGUATU-CE, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:11F09BAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.838 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 02 (DOIS) CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de 02 (dois) cargos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme quantidade informada no anexo único desta lei.

Art.2º. Os vencimentos serão idênticos aos dos demais servidores ocupantes de cargos dessa mesma função.

Art. 3º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ser dará exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde serão estatutários regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba, Lei n.º 507/2006, conforme possibilita o artigo 8º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, requisitos para seu ingresso e demais disposições gerais previstas pela Lei Municipal n.º 1699/2022 para a função de Agente Comunitário de Saúde se aplicam aos cargos criados pela presente lei.

Art. 5º. Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde contidos no Anexo Único serão providos mediante aprovação em Concurso Público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, 20 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
2	CRUZEIRO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:32A5C234

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.839 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos contidos no anexo único desta Lei com suas respectivas quantidades.
Art.2º. Os cargos referidos no artigo anterior serão preenchidos por meio da realização de concurso público em vigor ou que venha a ser realizado.
Parágrafo único. Os requisitos para a investidura nos cargos supramencionados são os mesmos previstos definidos em edital, observadas as normas contidas na Constituição Federal e demais normas relativas à matéria.
Art.3º. Servirão de recurso para atender as despesas de que trata a presente Lei, as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal a que ficar vinculado o respectivo cargo.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, 20 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTIDADE
MOTORISTA D	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	01

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:925DA874

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0037/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 001/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

BRUNO DE CARVALHO MARQUES

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5CBA0A5D

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022;
COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Cruzeiro
ANTONIA EDNA RODRIGUES DE SOUSA
MARIA ELENI RODRIGUES SILVA

Cargo: Motorista – Cat. D
VIRGILIO LOPES SOARES NETO

Cargo: Técnico Agrícola
CLAUDIO REGIS AZEVEDO LOPES

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5A1B4288

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.13.01
ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.13.01, O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação N° 2023.03.13.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEB SITE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA; CONSULTORIA, SUPORTE E IMPORTAÇÃO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV GESTÃO DE RPPS, tudo conforme especificações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://irauprev.com.br/. Os interessados deverão encaminhar a

Proposta de Preços com valor global inferior ao preço de mercado encontrado até o momento: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através do e-mail: irauprevadmcontratos@gmail.com ou na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, sito na Rua Catequista Maroca Ramos, 84, Centro, CEP.: 62.620-000 – Irauçuba/CE, até as 17h:00min do dia 23 de março de 2023.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

FERNANDA FERNANDES VASCONCELOS **–**
Diretora Presidente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:07F7FAE6

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PORTARIA GAB/PMI N° 810 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **VALERIA MARIA BASTOS MAIA VAZ,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6F801ACE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.05-007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005.2023-SL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.05-007/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005.2023-SL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração e confecção da Declaração de Imposto Retido na Fonte - DIRF e Relação Anual de Informações Sociais 2023, relativas ao ano calendário 2022, junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: REGIS MAYK LEMOS DO NASCIMENTO, CNPJ nº 33.297.296/0001-03, valor total R$ 12.000,00 (doze mil reais). Declaração de Dispensa em 17/01/2023, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 17/01/2023, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal

Itaiçaba, Estado do Ceará, 17/01/2023.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:5E2A5634

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DESIGNA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 047, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da referida Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Requerimento de nº 40, de 2023, firmando pelos vereadores Antônio Regineudo de Lima, Maria Elane da Silva, Luís Nilson Moreira Freitas e Guilherme Nunes Bezerra Barbosa, ou seja, mais de 1/3 (Um terço) dos vereadores desta Augusta Casa, nos moldes do art. 207 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o positivado nos § 1º e 2º do art. 207 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar a denúncia do Requerimento nº 040/2023, cópia junta, referente à aquisição de 34 (Trinta e quatro) baús literários, adquiridos com recursos do FUNDEB, para as escolas do Município de Itaiçaba, no final do ano de 2022, composta pelos seguintes vereadores: Presidente: **SHEILA PEREIRA DAMASCENO** - PSD; Relator: **JOSÉ RIBAMAR BARROS –** CIDADANIA e Secretário: **LUÍS NILSON MOREIRA FREITAS –** PDT.

Art. 2º - A Comissão acima designada deverá, na primeira reunião, nos termos do art. 209 do Regimento Interno, eleger seu Presidente, Relator e Secretário.

Parágrafo único. Todas as reuniões e audiências realizadas deverão ser registradas em Atas juntadas no referido Inquérito Parlamentar.

Art. 3º - A comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Art. 4º - Notifiquem-se os membros designados no art. 1º para darem início ao respectivo Inquérito Parlamentar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiçaba, Ceará, 17 de março de 2023.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:5EF435F6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

PORTARIA Nº 048, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do município de Itaiçaba.
Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 15.05.04.001, de 4 de maio de 2015 ou pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme o caso, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 6º Os credenciamentos oportunamente realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Câmara Municipal de Itaiçaba, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:9F449282

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023-PE

A(O)FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 011-2023-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LONA PLÁSTICA PARA SILAGEM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$
2.500,000 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LONA PLÁSTICA PARA SILAGEM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: JOSÉ EDIVAN DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 08.387.831/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.500,000 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 20 DE MARÇO DE 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:47718508

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2023-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2023-PE

A(O) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO Secretário de Governo e GestãoJOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILV Secretária Municipal de Saúde JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIR Secretário Municipal de Educação FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Secretário de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES Secretário Municipal de Esportes e Juventude, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 009-2023-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULOS LEVES-GOVERNO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 44.000,000 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULOS LEVES - ESPORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 8.000,000 (Oito Mil Reais).
Item: 00003 - VEÍCULOS LEVES - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00004 - VEÍCULOS PESADOS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 125.000,000 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Item: 00005 - MÁQUINAS PESADAS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, pelo menor lance de
R$ 200.000,000 (Duzentos Mil Reais).

Item: 00006 - MOTOCICLETA - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00007 - MÁQUINAS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, pelo menor lance de
R$ 275.000,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00008 - VEICULOS LEVES-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 100.000,000 (Cem Mil Reais).

Item: 00009 - VEICULOS PESADOS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 275.000,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00010 - MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00011 - VEÍCULOS PESADOS-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00012 - VEÍCULOS LEVES-IGD
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 9.000,000 (Nove Mil Reais).

Item: 00013 - VEÍCULOS LEVES - CONSELHO TUTELAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00014 - VEÍCULOS LEVES-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00015 - VEÍCULOS LEVES-PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 31.500,000 (Trinta e Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00016 - MOTOCICLETA - PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00017 - VEÍCULOS PESADOS-PNATE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00018 - VEÍCULOS PESADOS-IMPOSTOS EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00019 - VEICULOS PESADOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00020 - VEÍCULOS PESADOS - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023
Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00021 - VEÍCULOS PESADOS-FUNDEB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 110.000,000 (Cento e Dez Mil Reais).

Item: 00022 - VEÍCULOS LEVE - EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00023 - VEÍCULOS LEVES-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00024 - VEÍCULOS PESADOS-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00025 - VEÍCULOS LEVES-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 50.000,000 (Cinquenta Mil Reais).

Item: 00026 - VEÍCULOS PESADOS-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00027 - VEÍCULOS LEVES-VIGILÂNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2023

Adjudicado para: B M EDUARDO LTDA, pelo menor lance de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO Secretário de Governo e GestãoJOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILV Secretária Municipal de Saúde JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIR Secretário Municipal de Educação FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Secretário de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES Secretário Municipal de Esportes e Juventude, autoridade competente, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULOS LEVES-GOVERNO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44.000,000 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULOS LEVES - ESPORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8.000,000 (Oito Mil Reais).

Item: 00003 - VEÍCULOS LEVES - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00004 - VEÍCULOS PESADOS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 125.000,000 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Item: 00005 - MÁQUINAS PESADAS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, C.N.P.J. nº
07.701.811/0002-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 200.000,000 (Duzentos Mil Reais).

Item: 00006 - MOTOCICLETA - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00007 - MÁQUINAS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, C.N.P.J. nº
07.701.811/0002-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 275.000,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00008 - VEICULOS LEVES-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100.000,000 (Cem Mil Reais).

Item: 00009 - VEICULOS PESADOS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 275.000,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00010 - MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00011 - VEÍCULOS PESADOS-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00012 - VEÍCULOS LEVES-IGD
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.000,000 (Nove Mil Reais).

Item: 00013 - VEÍCULOS LEVES - CONSELHO TUTELAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00014 - VEÍCULOS LEVES-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00015 - VEÍCULOS LEVES-PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31.500,000 (Trinta e Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00016 - MOTOCICLETA - PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00017 - VEÍCULOS PESADOS-PNATE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00018 - VEÍCULOS PESADOS-IMPOSTOS EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00019 - VEICULOS PESADOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00020 - VEÍCULOS PESADOS - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55.000,000 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00021 - VEÍCULOS PESADOS-FUNDEB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110.000,000 (Cento e Dez Mil Reais).

Item: 00022 - VEÍCULOS LEVE - EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00023 - VEÍCULOS LEVES-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00024 - VEÍCULOS PESADOS-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00025 - VEÍCULOS LEVES-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50.000,000 (Cinquenta Mil Reais).

Item: 00026 - VEÍCULOS PESADOS-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00027 - VEÍCULOS LEVES-VIGILÂNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 20/03/2023

Homologado para: B M EDUARDO LTDA, C.N.P.J. nº 02.577.520/0001-97,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL D EJAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 20 DE MARÇO DE 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3153037A

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2023031601-ESPO

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Jaguaretama-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2023031601-ESPO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA VICENTE NERY, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DE REINAUGURAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO QUINTINO MAIA CHAVES,COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02(DUAS HORAS), MUNIDO DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIOS PARA SUA APRESENTAÇÃO, para contratação de referida empresa **J B OLIVEIRA DA COSTA LTDA - VILA BELA PRODUÇÕES E SOLUÇÕES (EXCLUSIVIDADE ARTISTICA DE VICENTE NERY)**, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaretama – Ceará, 16 de Março de 2023

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Sec. de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:26A46B65

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023031601-ESPO

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria de Esporte e Juventude, em cumprimento da ratificação procedida e emitida pelo Gestor da Secretaria de Esporte e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA VICENTE NERY, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DE REINAUGURAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO QUINTINO MAIA CHAVES, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02(DUAS HORAS), MUNIDO DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIOS PARA SUA APRESENTAÇÃO.

FAVORECIDO.....: J B OLIVEIRA DA COSTA LTDA - VILA BELA PRODUÇÕES E SOLUÇÕES (EXCLUSIVIDADE ARTISTICA DE VICENTE NERY).

VALOR.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida e ratificada pelo(a) Sr. FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES, na qualidade de ordenador(a) de despesas da Sec. de Esporte e Juventude.

Jaguaretama – Ceará, 16 de Março de 2023.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Sec. de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B825760D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

CHAMADA PÚBLICA N° *1801.01/2023 – SME – CP*, cujo objeto foi **AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA/CE**, devidamente fundamentada no que preceitua o ART. 14, §1° DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **CONVOCAMOS OS AGRICULTORES HABILITADOS**: COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE – FAPE, COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTAMENTOS DE

REFORMA AGRARIA DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ COOPERASC LTDA**,** SILVIA HELENA DOS SANTOS BARBOSA, AZENATE ANSELMO DA SILVA BASTOS, LUIS ALBERTO DA SILVA, HERMANO JOSÉ DE SOUSA, JOSÉ EVILANE ANDRÉ DOS SANTOS, FRANCINÉ DOS SANTOS BARROS, MARIA ANGÉLICA ALMEIDA BARROS, JOSÉ VALDEMIR MARREIRO DOS SANTOS, CRISTIANA MARIA FERREIRA LEMOS, ANASTÁCIO LOBATO LOIOLA, A CUMPRIR O PRAZO PREVISTO NO EDITAL ITEM (**8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS – SUBITEM** - 8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no almoxarifado da merenda escolar com sede na **Rua Maria Armênia Barbosa, N° 309 – Bairro Santa Terezinha**, até 02 úteis subsequentes após a data da publicação do resultado da seleção, até as 16:00horas**,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. **PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**.
Madalena/CE, 20 de Março de 2023.

Atenciosamente,

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário de Educação
Município de Madalena

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:BA371124

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar do município de Martinópole/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Martinópole, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Martinópole, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Martinópole constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00h da manhã e de 13:00h às 17:00h da tarde.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Martinópole.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias de folga para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 02 (dois) anos antes da data da votação.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.[1]

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar
Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da

Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao salário mínimo vigente dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:[2]
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias
Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões
Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[3]
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à

Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:79A043DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE A OCORRÊNCIA DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que ocorrerá o evento em comemoração aos 66 anos de emancipação política de Martinópole em praça de eventos pública no dia 26 de março deste ano;

CONSIDERANDO que medidas de segurança devem ser adotadas por parte do Poder Público para que tudo ocorra dentro da normalidade festiva.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada e venda de bebidas em garrafa de vidro nas barracas, quiosques, vendedores ambulantes, comércios e afins dentro do local da festa, durante o dia 26 de março deste ano.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de março de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:F10C776D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 DE MARÇO DESTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades que ocorrerão por causa do evento em comemoração aos 66 anos de emancipação política de Martinópole no dia 26 de março deste ano.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo, no dia 27 de março de 2023, nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, no Município de Martinópole.

Parágrafo Único - Os serviços públicos de caráter essenciais de serviço de urgência e emergência nas unidades hospitalares e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o caput do art. 1°.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de março de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:7DAEADEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Martinópole, a qual será orientada pelo tema central, "garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia" e os eixos: I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos, II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia, IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas, a realizar-se no dia 28 de Março de 2023 em Martinópole- na forma do seu Regimento.
Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Martinópole será coordenada pelo Secretário Municipal de saúde e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Martinópole terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de: I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde do Município; e II. Fazer Análise Situacional de Saúde; III. Implementação do Plano Municipal de Saúde; IV. Elaboração de propostas que atendam ás necessidades de saúde da população em consonância com os princípios do SUS.
§ 1º As atividades de pré – conferências serão realizadas nos dias 15 e 17 de Março de 2023;
§ 2º A aplicação das diretrizes aprovadas e constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de implementação do Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2022-2025, monitorado através da Programação Anual da Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde;
Art. 4º. A estrutura organizacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento Interno que será, devidamente, levado à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 16 de março de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:E109ACEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ASSEGURAR A INCLUSÃO E A PROTEÇÃO DA PESSOA GORDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI (CE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de autoria do Eminente Vereador Roberto Simão da Silva – PT:
Art. 1º Os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados localizados no Município de Mauriti (CE) deverão disponibilizar carteiras escolares adequadas à pessoa gorda e garantir o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbicas.
Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:
I- Pessoa gorda: o paciente com excesso de tecido gorduroso corporal, localizado ou difuso, e
II - Práticas gordofóbicas: os atos de preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica cometidos contra a pessoa gorda.
Art. 3º As medidas de inclusão e proteção da pessoa gorda estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica e Superior.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos ensejará a responsabilização administrativa dos gestores escolares, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada es disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A550314E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A GORDOFOBIA" NO MUNICÍPIO DO MAURITI (CE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de autoria do Eminente Vereador Roberto Simão da Silva – PT:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Gordofobia", a ser celebrado no dia 10 de setembro de cada ano, no município de Mauriti (CE).
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "gordofobia" o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica praticados contra a pessoa gorda.

Art. 3º O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauriti (CE).

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:52021DF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2023

DECRETO Nº 015/2023 Mauriti/CE, 14 de março de 2023

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica necessário para perfuração de um poço artesiano, para atendimento da comunidade rural do Sítio São Félix e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 114, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura nomeada pela Portaria nº151 de 03 de fevereiro de 2021, que atribuiu ao imóvel objeto da declaração de utilidade pública, o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, a área de 50m2 do imóvel de propriedade de **SEBASTIÃO SAMPAIO PEREIRA**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2016018729-4-SSP/CE e inscrito no CPF nº 399.500.003-78, residente e domiciliado no Sítio Agua Vermelha, 00, Milagres/Ce, iniciando pelo perímetro no vértice P1, de coordenadas UTM-UPS N 0525547 e E9198996 deste segue, **AO NORTE** confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Mauriti, com azimute; 53º, 07’ 48,3685 e distancia 10,00m até o vértice P2, de coordenadas UTM-UPS N 0525555 e E9199002; deste segue **AO LESTE**, confrontando-se com o terreno do espólio de José Felipe Sampaio e Maria Imaculada Sampaio, com azimute; 149º, 02’ 10,4765” e distancia: 5,00m até o vértice P3, de coordenadas UTM-

UPS N 0525558 e E9198997; deste segue, **AO SUL** confrontando-se com o terreno do espólio de José Felipe Sampaio e Maria Imaculada Sampaio, com azimute, com azimute ; 234º, 27' 44,3599" e distancia; 10,0m até o vértice P4, de coordenadas UTM/UPS N 0525551 e E9198992, deste segue, **AO OESTE,** confrontando-se com a estrada vicinal que liga o Distrito de São Félix ao Sitio Serra Brava, com azimute; 315º e distancia 5,00m até o vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro", totalizando uma área de 50,00m2.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se à perfuração de um poço, artesiano, visando o abastecimento de agua para a comunidade rural do Sítio São Félix.
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9599FAE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 393/GP/2023

PORTARIA NO 393/GP/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC, CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, I, acerca da concessão de gratificação por representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO por representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança:

NOME	CPF	CARGO	PERCENTUAL
MANOEL ALMIRANTE DE LACERDA	458.522.603-63	DIRETOR ESCOLAR	70% (Setenta por cento)
FRANCISCO AURICELIO VIEIRA	349.184.693-53	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL E FEDERAL)	50% (Cinquenta por cento)
DANTON LINHARES SIQUEIRA FERREIRA	074.604.753-35	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO IMAM	50% (Cinquenta por cento)
MARIA HELEN CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS	046.537.793-92	COORDENADORA DA UNIDADE DE SENSO E ESTATÍSTICA ESCOLAR	30% (Trinta por cento)

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de março de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:38EEEA76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.17.03/GAB.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.17.03/GAB. PARTES: O MUNICIPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA M & R TRANSPORTES LTDA OBJETO: RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO DEMUTRAN, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LEITE DA COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R$ 31.287,03). PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

MAURITI/CE, 17 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO E GLADSON ERIKO CRUZ MEDEIROS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E9EBE3B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 394/GP/2023

PORTARIA NO 394/GP/2023

DÁ CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto em Decisão Judicial transitada em julgado emitida aos Autos Processuais nº 0051274-51.2021.8.06.0122, ação movida por servidor público em desfavor da municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ampliação de jornada a Servidora Municipal Efetiva ANA MARIA ALVES GONDIM, CPF: 289.466.503-20, Professora da Educação Básica, nos moldes previsto em dispositivo decisório processual.

Art. 2º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, proceder as anotações pertinentes e a Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação da Servidora Pública.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de março de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:91115350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº395

PORTARIA Nº395

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio

Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença de Operação para o empreendimento Hospital Municipal e Maternidade São José, localizado na Avenida Sinval Lacerda, nº 395, Centro, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00001, com vencimento em 02 de junho de 2025, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:28D69D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº396

PORTARIA Nº396

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o empreendimento Pavimentação, a ser executada na localidade Nova Santa Cruz, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com extensão linear de 72,50 metros. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00002, com vencimento em 07 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ACF858C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº397

PORTARIA Nº397

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o empreendimento Estádio Municipal Valderi Carvalho, localizado na Rua Padre Maranhão, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 711,01 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00003, com vencimento em 09 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C2ECE3A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº398

PORTARIA Nº398

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o empreendimento Quadra Poliesportiva, a ser executada na Rua Sem Denominação, Distrito de Palestina, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 460 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00004, com vencimento em 09 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5BF5ED3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº399

PORTARIA Nº399

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Única para o empreendimento Praça da Matriz Sagrado Coração de Jesus, localizada na rua sem localização, Distrito de Palestina, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 2124 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00005, com vencimento em 12 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:71475D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº400

PORTARIA Nº400

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com

fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Única para o empreendimento Praça Central do Distrito de São Felix, localizada no Distrito de São Felix, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 1050 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00006, com vencimento em 12 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A81C7D63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº401

PORTARIA Nº401

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Única para o empreendimento Pavimentação em Pedra Tosca, com extensão linear de 1.411,80 metros. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00008, com vencimento em 21 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:96C29904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº402

PORTARIA Nº402

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença por Adesão e Compromisso para o empreendimento Pavimentação em Pedra Tosca, com extensão linear de 241,70 metros. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00009, com vencimento em 21 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5CE4E808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº403

PORTARIA Nº403

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença Única para o empreendimento Construção de Praça Pública, a ser executada no Bairro São Francisco, Umburanas, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 1.477,00 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00010, com vencimento em 21 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C376ACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº404

PORTARIA Nº404

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, localizada no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, Avenida Buriti Grande, nº 55, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, inciso XXII, da Lei Orgânica desta municipalidade, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, Licença por Adesão e Compromisso para o empreendimento Reforma de Equipamentos Públicos, a ser executada no Buritizinho, CEP nº 63210-000, Mauriti – CE, com área total de 384,00 metros quadrados. Por conseguinte, essa foi expedida sob o número 00011, com vencimento em 27 de junho de 2024, sendo determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Mauriti – CE, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:83EFE26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.02/SME.

Partes: o Município de Mauriti, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta

do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 15 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DBAFB32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.01.01/SME.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **M.I.M Oliveira Informática - ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA A LASER, ASSIM COMO A SUA DEVIDA MANUTENÇÃO E RECARGA DE TONNERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI/CE. Valor Global: (R$ 270.000,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 01 de Março de 2023.

Signatários: Antônio Alexandre da Silva Junior e Francisco José Cavalcante Furtado.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:122C05CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.01/SEINFRA.

Partes: o Município de Mauriti, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 15 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO e assina pela **CONTRATADA:** EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:50F930E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico N.º 2023.02.07.01/PE. Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS para serem distribuídos aos Garis que atuam na limpeza pública do município de Mauriti/CE**. Empresas vencedoras: **COMERCIAL R L LTA.,** vencedora do lote 01 (R$ 17.288,64); **R.P. FERRAGENS LTDA.,** vencedora do lote 02 (R$ 6.679,28) **e GERALDO MACHADO DA SILVA – ME,** vencedora do lote 03 (R$ 299,28.). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:45090D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.03/SMS.

Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 15 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:7A950918

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.04/SMAS.

Partes: o Município de Mauriti, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 15 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA, assina pela **CONTRATADA:** EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:81C62074

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.09.01/SMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.09.01/SMAS. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa **M.I.M Oliveira Informática - ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA A LASER, ASSIM COMO A SUA DEVIDA MANUTENÇÃO E RECARGA DE TONNERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI/CE. Valor Global: (R$ 111.000,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 09 de Março de 2023.

Signatários: Antônio Alexandre da Silva Junior e Claudia Fernanda Moreira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6FDC17D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL

DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0603.01/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 03.04.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 21 de março de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:E28E47D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2601.01/2023-01
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Francisco Aldir Lima Pereira, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2601.01/2023-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 2601.01/2023, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2 A 5 ANOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: TENDÊNCIA EDUTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.269.004/0001-66, no valor global de R$ 374.706,75 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Carlos Roberto Oliveira Santana. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 20 de março de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6A4BC089

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0303.01/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE, COM ÊNFASE NO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SUS – SIASUS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO – SIHD; SISTEMA DA ATENÇÃO BÁSICA SISAB, ESUS AB E SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 10.04.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 21 de março de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:72A78E70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.03.01/2023

Extrato do Contrato nº 20.03.01/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.03.17.1. **Partes:** o Município de Milagres/CE, através da Secretaria de Cultura, turismo e eventos e a empresa AX ADMINISTRATIVO & COMUNICAÇÃO **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução do Projeto Paixão de Cristo Milagres 2023, no Município de Milagres-CE **Valor Global:** R$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais). **Vigência do Contrato:** 03 meses a contar da assinatura. **Signatários:** Lúcia Macêdo Landim e Aristóteles Quirino Xavier.

Milagres/CE, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:6451E215

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº: 16.03.001/2023 ao 16.03.041/2023;**CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2023 - SEDUC;AMPARO LEGAL:**Dispensa de Licitação realizada através de Chamamento Público, no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 Lei 8.666/93 e suas alterações;**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.**VIGENCIA DO CONTRATO:**até 31 de Dezembro de 2023**. CONTRATANTE:**Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio daSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pela Sra.**Francisca Rozimar Alves Belém Morais. CONTRATADOS E VALOR CONTRATADO:**ALOÍZIO BELÉM DE FIGUEIREDO CPF: 223.435.553-20 VALOR DO CONTRATO: R$38.340,00;ANA CLARA DE SOUSA DANTAS - CPF: 611.260.443-42 VALOR DO CONTRATO: R$7.350,00;ANA PAULA BARROS DE MOURA SANTOS CPF: 038.822.983-75 – VALOR DO CONTRATO: R$2.898,00;ANTONIA TAVARES MACHADO FELINTO CPF: 440.457.943-87 VALOR DO CONTRATO: R$36.820,00;CÍCERA VALDENIA FÉLIX MALHEIRO CPF: 003.100.473-31 CPF: R$22.000,00;CÍCERO ALVES ARAÚJO CPF: 588.103.073-72 VALOR DO CONTRATO: R$11.360,00;CLAÚDIA DE OLIVEIRA BELO CPF: 066.494.233-43 VALOR DO CONTRATO: R$29.820,00;FRANCISCA ADRIANA ARAÚJO DE SOUZA CPF: 037.488.413-70 VALOR DO CONTRATO: R$10.530,00; FRANCISCA CRISTIANA TAVARES DOS SANTOS CPF: 746.173.033-91 VALOR DO CONTRATO: R$28.205,00;FRANCISCA DE LIMA DOS SANTOS SOUSA CPF: 633.450.723-00 VALOR DO CONTRATO: R$33.115,00;FRANCISCA FRANCILENE FERREIRA ALVES CPF: 005.972.863-96 VALOR DO CONTRATO: R$5.650,00;FRANCISCA JOSELINA DA SILVA FERREIRACPF: 883.687.263-87 VALOR DO CONTRATO: R$38.067,50;FRANCISCA LÍDIA COELHO CORREIA SILVACPF: 346.344.523-91 VALOR DO CONTRATO: R$36.920,00;FRANCISCO EDILSON BEZERRA CPF: 276.471.023-20 VALOR DO CONTRATO: R$12.460,00;FRANCISCO GENIVAL ALVES DANTAS CPF: 308.401.713-15 VALOR DO CONTRATO: R$6.300,00;FRANCISCO LUCIANO FERREIRA CPF: 919.650.803-59VALOR DO CONTRATO: R$4.830,00;FRANCISCO

RICARDO SANTOS SILVA CPF: 988.927.973-87 VALOR DO CONTRATO: R$38.932,50;GERALDO DA SILVA ALVES CPF: 037.236.133-14 VALOR DO CONTRATO: R$7.335,00;ISAQUE DA SILVA XAVIER CPF: 049.572.183-23 VALOR DO CONTRATO: R$29.227,50;JOÃO RENALDO PATRÍCIO CPF: 325.222.903-04 VALOR DO CONTRATO: R$9.485,00;JOSÉ ALVES GRANGEIRO CPF: 045.635.423-93 VALOR DO CONTRATO: R$17.380,00;JOSÉ DAVID FILHO CPF: 400.682.503-04 VALOR DO CONTRATO: R$ 38.240,00;JOSÉ FERREIRA DANTAS CPF: 034.449.663-50 VALOR DO CONTRATO: R$6.125,00;JOSÉ MATHEUS PATRÍCIO DE OLIVEIRA CPF: 067.215.353-00 VALOR DO CONTRATO: R$15.290,00;LUÍS JOAQUIM PEREIRACPF:953.291.703-97 VALOR DO CONTRATO: R$23.715,00;MÁRCIA MOREIRA EVANGELISTA CPF: 026.842.813-19 VALOR DO CONTRATO: R$7.976,00;MARIA ADEONE ARAÚJO DE SOUZA CPF: 777.328.803-82 VALOR DO CONTRATO: R$8.890,00;MARIA ALVES DE SOUSA CPF: 325.655.263-34 VALOR DO CONTRATO: R$14.200,00;MARIA BARBOSA DA SILVACPF: 974.473.903-72 VALOR DO CONTRATO: R$10.370,00;MARIA CÍCERA MATIAS DOS SANTOS CPF:820.247.663-15 VALOR DO CONTRATO: R$7.840,00;MARIA DAS GRAÇAS ALVES FURTADO CPF: 977.749.283-91 VALOR DO CONTRATO: R$7.875,00;MARIA DE FÁTIMA ARISTIDES PEREIRA CPF: 399.722.083-20 VALOR DO CONTRATO: R$20.600,00;MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES CPF: 042.491.443-30 VALOR DO CONTRATO: R$5.355,00;MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA CPF:400.083.633-15VALOR DO CONTRATO: R$6.840,00;MARIA DINARA LOPES IDELFONSO CPF: 010.167.823-14 VALOR DO CONTRATO: R$39.540,00;MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA CPF: 718.846.533-91 VALOR DO CONTRATO: R$39.440,00;MARIA DO SOCORRO VASQUES DA SILVA CPF: 718.857.813-34 VALOR DO CONTRATO: R$15.370,00;MARIA RITA DE SOUSA CPF: 369.509.983-68 VALOR DO CONTRATO: R$6.317,00;MARILENE DA SILVA ALVES DE SOUSA CPF:018.536.843-33VALOR DO CONTRATO: R$4.553,00;PEDRO EVANGELISTA CPF: 703.967.873-04 VALOR DO CONTRATO: R$3.708,00;ROGÉRIA FÉLIX DE ABREU SAMPAIO CPF: 284.687.008-00VALOR DO CONTRATO: R$14.200,00

.**Milagres-Ceará, 20 de Março de 2023.**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS **-**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:9ACAFD22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 14.03.0003 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DECRETO 14.03.006 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICIPIO AFETADAS POR DESASTRE TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA POR CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A INTRUÇÃO NORMATIVA MDR 36/ 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e na Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, que a situação anormal por Tempestade Local/ Convectiva ocorrida por chuvas intensa ocorridas entre os dias 13 e 14 do mês de março de 2023 que culminaram com destruição de estradas vicinais, ruas e pavimentos especialmente na Zona Rural do Munícipio levando a ocorrências de danos humanos, materiais e ambientais como consequência prejuízos econômicos públicos e privados;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adverso causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
CONSIDERANDO o Parecer 001 de 14 de Março de 2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Missão Velha-CE.

DECRETA:

Art 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Tempestade Local/ Convectiva ocorrida por chuvas intensa COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e parecer 001 de 14 de Março de 2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Missão Velha-CE
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Missão Velha-CE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto as comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes integrantes da coordenadoria de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco, a:
I-Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação
II- usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será de responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º De acordo com estabelecido no art 5º do decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2º Sempre que possível essas propriedade serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesma, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.
Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre , vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180(Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura de Missão Velha, aos 14 de Março de 2023

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
Prefeito Municipal de Missão Velha-CE

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:FD4E3175

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16032301SMS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16032301SMS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.022/ 0901.10.301.00092.024/ 0901.10.302.00092.028/ 0901.10.305.00092.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de **R$ 425.385.04 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, sendo o percentual de **24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para veículos de pequeno porte**, **24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para veículos de médio porte** e **30,00% (trinta centésimos por cento) para veículos de grande porte**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUGÊNIO ALVES DO NASCIMENTO** (Sócio) da empresa **E ALVES DO NASCIMENTO - ME**.

Mombaça - CE, 16 de março de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:354ED301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032301SISP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032301SISP. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.013/ 0701.15.122.00032.014/ 0701.15.451.00101.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de **R$ 519.878,66 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, sendo o percentual de **24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para veículos de médio porte**, **30,00% (trinta centésimos por cento) para veículos de grande porte e 28,00% (vinte e oito centésimos por cento) para máquinas pesadas**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUGÊNIO ALVES DO NASCIMENTO** (Sócio) da empresa **E ALVES DO NASCIMENTO - ME**.

Mombaça - CE, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:541ABE7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032301SDS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032301SDS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.054. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de **R$ 51.114,22 (cinquenta e um mil, cento e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, sendo o percentual de **24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para veículos de médio porte**, **30,00% (trinta centésimos por cento) para veículos de grande porte e 28,00% (vinte e oito centésimos por cento) para máquinas pesadas**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUGÊNIO ALVES DO NASCIMENTO** (Sócio) da empresa **E ALVES DO NASCIMENTO - ME**.

Mombaça - CE, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:DD1F5407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032302SDS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17032302SDS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.244.00013.060/ 1402.08.244.00132.061. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. RECURSOS DO FNAS. **VALOR DO**

CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de **R$ 106.160,30 (cento e seis mil, cento e sessenta reais e trinta centavos)**, sendo o percentual de **24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para veículos de médio porte**, **30,00% (trinta centésimos por cento) para veículos de grande porte e 28,00% (vinte e oito centésimos por cento) para máquinas pesadas**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUGÊNIO ALVES DO NASCIMENTO** (Sócio) da empresa **E ALVES DO NASCIMENTO - ME**.

Mombaça - CE, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D1D74AE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032201SEAD.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022SEAD-PE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032201SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022SEAD-PE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: R$ R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), com o valor mensal de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0004.2.010, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00/3.3.90.40.11 e serão pagas com Recursos não vinculados de Impostos.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 08/03/2023 e término em 07/03/2024.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Administração.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO (Procurador) da empresa ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Mombaça - CE, 07 de março de 2023.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA **-**
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FE69137C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE 25% DO CONTRATO Nº - 27012301SISP

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE 25% DO CONTRATO Nº ----------27012301SISP

REFERENCIA: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução da **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):**As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.15.122.0004.2.014/0701.15.452.0012.2.016, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.24, Recursos não vinculados de Impostos. O valor do presente aditivo de quantidade se dará, causando uma repercussão de **R$ 46.213,03 (quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e três centavos),** sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento**), para os intens citados acima.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** - Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A) DARLIANA LIMA DA COSTA** (Titular) da empresa **DARLIANA LIMA DA COSTA – ME.**

MOMBAÇA - CE, 10 de março de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA.
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública**.**

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D1481743

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JEAN CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO

O Sr. Jean Carlos Freitas do Nascimento a inscrito no CPF: 775.972.063-72 e RG de nº 96002071090, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Poço da Pedra, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de março de 2023.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F1B05184

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **F MAIA DE OLIVEIRA - ME**, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, Nº 214, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (DIVERSOS TIPOS DE VESTUARIO/VESTIMENTAS) PARA COMPOR OFARDAMENTOESCOLAR, UMA VEZ QUE OFARDAMENTOÉ

DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NO SEU TRAJETO DIÁRIO DE SUA CASA A ESCOLA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA CEARA. **DO VALOR GLOBAL LOTE I:** R$ 1.013.450,28(UM MILHÃO E TREZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO MAIA DE OLVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 16 DE MARÇO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:545534C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **20230201-SEINFRA. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA CEL. CLÓVIS ALEXANDRINO, Nº 1995, SALA 03, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62930-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.139.049/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2022 - SEINFRA. TIPO:** MENOR PREÇO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA ARQUIBANCADA OESTE DO ESTÁDIO PEDRO EYMAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA E SINAPI VIGENTEA (AMBAS COM DESONERAÇÃO)**. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 51.138,99 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 2.096 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. DATA DA ASSINATURA:** 06 DE FEVEREIRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE) E FRANCISCO GILIARD SILVA DA COSTA (PELA CONTRATADA)**.**

Morada Nova - CE, em 06 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7BF1C50C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **20230211-SEINFRA. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA CEL. CLÓVIS ALEXANDRINO, Nº 1995, SALA 03, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62930-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.139.049/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2022 - SEINFRA. TIPO:** MENOR PREÇO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA E SINAPI VIGENTEA (AMBAS COM DESONERAÇÃO)**. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 224.164,83 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 2.096 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. DATA DA ASSINATURA:** 24 DE FEVEREIRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE) E FRANCISCO GILIARD SILVA DA COSTA (PELA CONTRATADA)**.**

Morada Nova - CE, em 24 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:673874E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2003-A/2023 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR CLYCIA RAVHENA SARAIVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E403FC45

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 11, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sr. Igor Bento de Oliveira, Secretário Executivo do CGIRS-VJ, para atuar como Ordenador de despesa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – VALE DO JAGUARIBE, conforme condições estatutárias previstas.

Morada Nova, CE 20 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova, CE
Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:2955BDE1

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 12, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sra. ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO, ASSESSORA TÉCNICO SOCIAL do CGIRS-VJ, para atuar como Ordenador de despesa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – VALE DO JAGUARIBE, conforme condições estatutárias previstas.

Morada Nova, CE 20 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova, CE
Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A0E3E818

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 13, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

AUTORIZAR os senhores **IGOR BENTO DE OLIVEIRA**, que exerce a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO no CGIRS-VJ, e **ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO** que exerce a função de ASSESSORA TÉCNICO SOCIAL no CGIRS-VJ, para movimentarem em conjunto a conta bancária número 00071096-0, Agência, 0750, operação 0006 da Caixa Econômica Federal, aberta em nome do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – VALE DO JAGUARIBE.

Morada Nova, CE 20 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova, CE
Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:03C699B2

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 14, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

AUTORIZAR os senhores **IGOR BENTO DE OLIVEIRA**, que exerce a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO no CGIRS-VJ, e **ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO** que exerce a função de ASSESSORA TÉCNICO SOCIAL no CGIRS-VJ, a movimentarem em conjunto a conta bancária número 7785-2, Agência, 4382-6, Banco do Brasil S.A., aberta em nome do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – VALE DO JAGUARIBE.

Morada Nova, CE 20 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova, CE
Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9603F6CF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nª 10, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **THALES ROBSON DA SILVA MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nª 20072593860 SSPCE e CPF 048.590.023-85, registrado no CREA-CE sob o nª 06508112-6 para ocupar o cargo de ENGENHEIRO CIVIL do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – VALE DO JAGUARIBE, conforme condições estatutárias previstas.

Morada Nova/CE, 01 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Morada Nova, CE
Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BFBC7B3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Resolução Nº 01/2023, de 20 de MARÇO de 2023.

Ementa: Concede certificação de honra ao mérito (Bravura) aos policiais civis (Delegado, inspetores e escrivães) do NCTD, pelos relevantes serviços prestados à população cratense e adota outras providencias.

O PRESID**ENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica Concedido certificado de Honra ao Mérito aos policiais civis do Núcleo de combate ao tráfico de drogas **NCTD**, pelos relevantes serviços prestados a região do cariri e a cidade de NOVA OLINDA CE.

Elisângela da Cunha Mendes – ESCRIVÃ
Felipe Marinho Correia de Oliveira – DELEGADO
Filipe Sales Cordeiro – INSPETOR
Francisco André Cordeiro Teles – INSPETOR
Hugo de Carvalho Feitosa – INSPETOR
José Airton Saraiva Calixto Júnior – ESCRIVÃO
Márcio Teixeira Silva – INSPETOR
Tiago Pinto Araruna – INSPETOR
José Eglésio Coelho de Alencar – INSPETOR
Maria Rosilene Pereira de Oliveira – INSPETORA

Art. 2º- Esta Lei/Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Olinda/CE, 20 de março de 2023.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:6A009756

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o art. 30, XIII da Lei 848/2019, delineia e esclarece competências que já são de atribuição do Secretário de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 74 e 75 da Constituição da República e artigo 78 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto nº 200/67 e o Decreto nº 93.872/86;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30, especialmente o inciso XIII, da Lei Municipal 848/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda;
CONSIDERANDO que as Contas de Gestão são delegadas, para uma melhor operacionalização da gerência e aplicação dos recursos financeiros;
CONSIDERANDO as responsabilidades de Delegação;
CONSIDERANDO que o Secretário de Finanças já exerce essas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de deixar ainda mais explícito na legislação local, essas atribuições;

DECRETA:

Art.1º. Os poderes delegados ao Secretário de Finanças do Município como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora FUNDO GERAL, compreende a organização e gestão dos recursos dos seguintes setores orçamentários do Município de Nova Olinda:
I – Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 31.162.806/0001-00;
II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, CNPJ 15.799.472/0001-23;
Art. 2º. Os Atos de competência delegada estão dispostos no Decreto 056/2022.
Art. 3º. Todos os Atos praticados no âmbito do desempenho de sua função junto ao Município de Nova Olinda, determinados neste Decreto, são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4A532A76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER**, à Servidora TAYNA PIRES FERREIRA, Mat: 4189, ocupante do cargo de ARTICULADOR, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R$ 130,00 (cento e trinta reais), com a finalidade de participar do I ENCONTRO COM OS COORDENADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA AGRINHO, em Fortaleza, no dia 23 de março de 2023, no Hotel Amuarama, Bairro de Fátima – Fortaleza/CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 20 de março de 2023.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:82BD7CAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 593, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUSA TEIXEIRA**, portador do RG nº 2008230097-0 e inscrito no CPF sob o nº 060.012.633-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 16 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2F442ED7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 549, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA ALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 2005021034771 e inscrita no CPF sob o nº 035.111.583-89, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na CEI PROFESSORA ANTONIA DE MARIA MARTINS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FE660B0B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 550, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA LINHARES**, portadora do RG nº 3368146-99 e inscrita no CPF sob o nº 370.687.923-91, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na CEI FRANCISCO ALVES DA SILVA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:83C8D61D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 551, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LUZIA CAROLINE RODRIGUES LOPES**, portadora do RG nº 2016096654-4 e inscrita no CPF sob o nº 082.295.223-83, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na EMEF FRANCISCO INÁCIO DE CARVALHO, vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E5F778E5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 552, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARGARIDA LOPES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2004021035494 e inscrita no CPF sob o nº 430.837.493-68, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II**), na EMEF FRANCISCO SEGUNDO DE OLIVEIRA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B1A6078

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 553, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA MARIA DE SOUSA NUNES**, portadora do RG nº 2019013828-3 e inscrita no CPF sob o nº 739.072.513-34, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na **CRECHE JOSÉ ODETE DE ALBUQUERQUE**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:337B8EE1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 554, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **TAYANNA ARGENTINO BARROS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2006029323860 e inscrita no CPF sob o nº 039.429.513-71, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na **CEI JOSÉ PEDROSA FILHO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:071C8380

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 555, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1517266 e inscrita no CPF sob o nº 463.412.503-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na EMEIEF JOSÉ SANTOS MOURÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:04F11B0A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 556, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **GERLANDIA BARROS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2001007011414 e inscrita no CPF sob o nº 984.466.903-06, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na CEI MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:13274FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA GERLANDIA DE FREITAS CHAVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007237489-8 e inscrita no CPF sob o nº 057.487.613-86, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na **CEI LAURENTINA GONÇALVES DE FREITAS**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0CF606F9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 558, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA FERNANDA DE SOUSA GOMES**, portadora do RG nº 2015091994-2 e inscrita no CPF sob o nº 748.979.853-15, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na CEI MARIA CECILIA FERNANDES TAVARES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FB7296C7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 559, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ROSA GABRIELLE SOUSA MATOS**, portadora do RG nº 2008129717-8 e inscrita no CPF sob o nº 610.309.473-92, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na **CEI**

MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:60444A84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **VALÉRIA CHAVES DE SOUSA MARTINS**, portadora do RG nº 1357565 e inscrita no CPF sob o nº 522.836.823-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na EMEF OLMIR MENDES GUEDES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4A575B4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 561, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **IVONE MARIA CARVALHO NUNES**, portadora do RG nº 304757496 e inscrita no CPF sob o nº 623.706.933-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II**), na EMEF SÃO JOSÉ, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:07D741F6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 562, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LILIANE DE CASTRO ALVES CHAVES**, portadora do RG nº 2005021073653 e inscrita no CPF sob o nº 810.550.213-53, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II)**, na CEI TAMARINDO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:02D4A38B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 563, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **EVANI AMBROSIO DE SOUSA**, portadora do RG nº 94016014950 e inscrita no CPF sob o nº 885.357.703-72, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS II),** na CEI VICENTE PAULINO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:297158FA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 597, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **MOESIO RODRIGUES DE ANDRADE,** portador do RG nº 20010150093750 e inscrito no CPF sob o nº 001.306.233-69, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 16 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6CFC8633

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Russas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.453/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Russas, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Cristiane da Silva Castro, representante governamental;
II – Maykon Lima Ribeiro, representante governamental;
III – Kilvia Maria Rodrigues, representante da sociedade civil;
IV – Carlos Eduardo Campos de Melo, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Maria Kelly Soares do Nascimento.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Francisco Antonio Alves Barbosa.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção

das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Russas – CE, 10 de Março de 2023

CRISTIANE DA SILVA CASTRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:543727D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 648, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **THALITA PEREIRA DE FARIAS,** portadora do RG nº 2007116515-5 e inscrita no CPF sob o nº 047.338.333-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:541525D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 361.731,14 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente ao mês de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B1C73A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANA PRISCILA LOPES FONTENELE,** portadora do RG nº 2007960647-9 e inscrita no CPF sob o nº 030.667.323-12, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:44D076E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **NAIANE DA SILVA MIMORA,** portadora do RG nº 2009010069830 e inscrita no CPF sob o nº 603.388.933-93, ao cargo de provimento comissionado de **SUPERVISORA DE ENSINO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ANS IV),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3C8E48E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **VICTOR DÁVILA DE SOUSA COSTA DE MORAIS,** portador do RG nº 2008540904-3 e inscrito no CPF sob o nº 614.033.403-90, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:84DECF01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA MÔNICA SALES SOARES,** portadora do RG nº 2004021047557 e inscrita no CPF sob o nº 034.871.023-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9E657E3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA SILVANE PEREIRA TAVARES,** portadora do RG nº 21.047.752-7 e inscrita no CPF sob o nº 106.023.557-96, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria

Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A0EC0BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO GÉRSON DE MOURA SANTOS,** portador do RG nº 2015089478-8 e inscrito no CPF sob o nº 621.651.913-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EBB67B83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **LUIS ANTONIO MARTINS DE MELO,** portador do RG nº 2003021021819 e inscrito no CPF sob o nº 130.867.297-75, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6969E0BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE MACEDO,** portador do RG nº 2007553966-1 e inscrito no CPF sob o nº 055.737.823-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:03BC94E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **CLAUDIANA MOURA DE SOUZA,** portadora do RG nº 2005021084116 e inscrito no CPF sob o nº 045.246.523-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:474AE574

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Nova Russas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Nova Russas**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.453/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 11 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

RESOLVE:
Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Russas, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sendo inviável serão utilizadas urnas de lonas com as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Nova Russas, e que estejam em dia com sua situação eleitoral.
Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional[1].
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional[2].
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Russas, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, a ser divulgada após recebimento das urnas, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 8º. Caso necessário, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.
Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.
Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de

acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI – se necessário, providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, com os materiais que se fizerem necessários, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, se necessário, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - cédulas eleitorais manuais, se necessário;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis se necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. Em cumprimento à Resolução do CMDCA sob número 03/2023, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados preferencialmente através de urnas eletrônicas, em caso de impossibilidade através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar as urnas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar as urnas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votar, em caso de votação por célula manual será adotado o seguinte procedimento:

• dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
• entrega da cédula aberta ao eleitor;
• o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
• ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
• se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
• caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
• se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
• Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

XII - após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição[3].
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II – receber o boletim de urna e o drive com os votos, e em caso de voto manual proceder da seguinte forma:

• contar as cédulas depositadas na urna;
• desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
• ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
• preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

III - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares, em caso de votação manual, somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Em caso de votação manual, verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I - emitir o espelho parcial de cédulas;
II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Em caso de votação manual, concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado[4], devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Nova Russas – CE, 10 de Março de 2023.

CRISTIANE DA SILVA CASTRO
Presidente do CMD

[1] **OBS:** O contido no presente dispositivo somente se aplica a municípios com mais de um Conselho Tutelar.

[2] **OBS:** Em determinados municípios, a Lei Municipal local pode autorizar a votação em até cinco candidatos, devendo neste caso o contido no presente dispositivo ser alterado de modo a permitir que sejam assinalados na cédula até 05 (cinco) candidatos.

[3] **OBS:** Como mencionado anteriormente, há Leis Municipais que preveem a possibilidade de voto em até 05 (cinco) candidatos.

[4] **OBS:** É possível que a Lei Municipal local estabeleça prazos diversos para interposição de recursos, que em tal caso devem ser observados.

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:31E0588E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Nova Russas**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.453/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Russas e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1.453/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1.453/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, na Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº 205, Universidade, Nova Russas – CE, no horário 08h às 12h.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o email: cmdcanovarussas@gmail.com.
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Russas - CE, 10 de Março de 2023

CRISTIANE DA SILVA CASTRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7A11CAE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 648, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **THALITA PEREIRA DE FARIAS,** portadora do RG nº 2007116515-5 e inscrita no CPF sob o nº 047.338.333-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:959224E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 361.731,14 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente ao mês de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F655CBD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANA PRISCILA LOPES FONTENELE,** portadora do RG nº 2007960647-9 e inscrita no CPF sob o nº 030.667.323-12, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:96AB4CD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **NAIANE DA SILVA MIMORA,** portadora do RG nº 2009010069830 e inscrita no CPF sob o nº 603.388.933-93, ao cargo de provimento comissionado de **SUPERVISORA DE ENSINO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (CDA VI),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EC5DAB13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **VICTOR DÁVILA DE SOUSA COSTA DE MORAIS,** portador do RG nº 2008540904-3 e inscrito no CPF sob o nº 614.033.403-90, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CAE27180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA MÔNICA SALES SOARES,** portadora do RG nº 2004021047557 e inscrita no CPF sob o nº 034.871.023-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4D962E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA SILVANE PEREIRA TAVARES,** portadora do RG nº 21.047.752-7 e inscrita no CPF sob o nº 106.023.557-96, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21951FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO GÉRSON DE MOURA SANTOS,** portador do RG nº 2015089478-8 e inscrito no CPF sob o nº 621.651.913-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B367D90F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **LUIS ANTONIO MARTINS DE MELO,** portador do RG nº 2003021021819 e inscrito no CPF sob o nº 130.867.297-75, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9B226663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE MACEDO,** portador do RG nº 2007553966-1 e inscrito no CPF sob o nº 055.737.823-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B9264833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **CLAUDIANA MOURA DE SOUZA,** portadora do RG nº 2005021084116 e inscrito no CPF sob o nº 045.246.523-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:913ED831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LOHANE MARIA GOMES DE FREITAS,** portadora do RG nº 2018252903-1 e inscrita no CPF sob o nº 073.433.573-36, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional, Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:754EA63B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2023

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 21 de março de 2023, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/2023**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03 DE ABRIL DE 2023 das 08:30h às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 03 DE ABRIL DE 2023 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 20 DE MARÇO DE 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:69A9955D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SSP-DL002/2023

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de Nova Russas em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE DO RAIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

EMPRESA: ROSA MARIA DE PAIVA SOUSA.

VALOR GLOBAL: R$ 16.217,20 (dezesseis mil, duzentos e dezessete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e ratificada pela Sra. ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Nova Russas/CE, 20 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Ordenador De Despesas Da Secretaria De Segurança Pública

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:54DE9EB3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL - 'N.º SE-DL001/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SE-DL001/2023:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO AOS CUIDADORES DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS, SENSORIAIS, MENTAIS E OUTRAS QUE ACARRETAM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA RUSSAS-CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO: M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA;

Nova Russas/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:590D5947

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO SE-PE002/23.01

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA COZINHA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.12.361.0002.2.117/1401.12.365.0002.2.121

ELEMENTO DE DESPESAS44.90.52.00

SUB-ELEMENTO: 44.90.52.12

FONTE DE RECURSOS: 1500100100

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES	R$ 87.999,90 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSE AMILTON GOMES MARTINS

Nova Russas-CE, 15 de março de 2023.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:F8E13D8A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023

1. **DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas atuantes no Setor Verde para participação na execução do Programa Energia Solar, especificamente nos lotes abaixo:

Nº	NOME	DESCRIÇÃO
01	Energia Solar para Servidores Municipais	Autorização para negociação de kits de equipamentos de energia solar junto aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

2. **DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

As interessadas deverão requerer o Credenciamento para prestar serviços identificando o (s) lote (s) de atividades que pretendam realizar:
2.1- A documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail meioambiente@novarussas.ce.gov.br, no período de 22 a 28 de março de 2023;
2.2- A documentação será analisada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do e-mail;
2.3- Efetivação da publicação oficial;
2.4- Prazo de 5 dias para recursos, após a publicação;
2.5- Encerrado para de recurso, dois dias úteis para análise;
2.6 – Realização de publicação final;
2.7- Assinatura do termo de parceria.

3. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:
· Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

· Interessados que estejam declarados inidôneos ou impedidos para contratar com a Administração Pública, bem como os que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

· Empresas com sócios que tenham restrições nos seguintes cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

· Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação;

· Interessados que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

· Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico;

· Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105 (a comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a proponente e para seus dirigentes);

· Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pela Comissão Permanente de Licitação, por diligência;

· Quaisquer interessados que se enquadrem na vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4. **DOS DOCUMENTOS**

4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam.
4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria.
4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND.
4.7. Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
4.8. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).
4.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993.
4.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
4.11. Histórico dos principais trabalhos realizados pela empresa, demonstrando experiência com os serviços para o(s) qual (is) está solicitando Credenciamento.

5. **DOS CONCEITOS**

No que pertence ao **Lote Único**:
5.1 – Para que o município crie oportunidade aos seus servidores de participarem no melhoramento da qualidade do ar com menos CO2 emitido. Desta forma contribuindo para um município alcançar suas metas de seus projetos de Carbono Zero.

6. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.Durante todo o prazo de vigência contratual, serão adotadas práticas de sustentabilidade: serviços pautados no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental e tratamento adequado dos resíduos do material utilizado, de acordo com as normas ambientais em vigor.

6.2.Os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:

Lote Único – Energia Solar para Servidores Municipais

I – As Credenciadas receberão autorização do Município para realizar tratativas junto aos Servidores Municipais com o fito de proceder a oferta de kits de energia solar;
II – Os Servidores inscritos poderão optar pela modalidade de financiamento bancário para pagamento dos equipamentos e serviços, mediante assinatura de autorização para dedução das parcelas sob consignação em folha de pagamento;

III – Cada Servidor beneficiado escolherá livremente o modelo e as condições do seu financiamento específico referente à aquisição e montagem dos equipamentos da energia solar, bem como arcará com seu custo;
IV – A consignação em folha será autorizada pelo Município após o atesto da idoneidade da Instituição Financeira concedente do financiamento.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1– Do Município:
· Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
· Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;
· Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;
· Permitir que a (s) Credenciada (s) tenha (m) acesso aos locais de execução dos serviços;
· Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações legais
· Efetuar o repasse ao Credenciado, em se tratando das consignações em folha de pagamento, segundo as condições estabelecidas no Credenciamento.

7.2. Das credenciadas:

· Zelar, em todas as etapas de trabalho, pelas práticas de sustentabilidade e diretrizes de responsabilidade ambiental;
· Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato ou de Servidores designados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
· Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
· Respeitar os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de execução contratual;
· Comunicar ao Município, no prazo de 3 (três) dias corridos e por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
· Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais em até 2 (dois) dias úteis.

No caso específico:
v Aplicar 2% (dois por cento) das receitas auferidas com vendas e montagens do kit de energia solar ao servidor.
v Aplicar 10% (dez por cento) das receitas auferidas com venda de energia solar a servidores para adquirir crédito de carbono certificado

em imóveis rurais do município na forma de mercado livre e voluntário.

8. **DOS REPASSES**

8.1.Os repasses decorrentes das consignações em folha ocorrerão até 05 (cinco) úteis após o efetivo pagamento aos servidores.

9. **DAS DESPESAS**

9.1.As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e no Orçamento Geral do Município.

10. **DA IMPUGNAÇÃO**

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico meioambiente@novarussas.ce.gov.br**,** no horário oficial de expediente.

10.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução, devendo em seguida encaminhar cópia do termo de homologação para a **CREDENCIADA**.
11.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Licitação, sendo submetidos à homologação do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

12. DOS RECURSOS
12.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA
13.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**, podendo ser encerrado, observada a conveniência e oportunidade, mediante simples notificação aos Credenciados.
13.2 O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando do seu credenciamento.

13.3 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá por um prazo mínimo de dois anos, contados a partir da data de assinatura do termo de parceria. Podendo ser renovado por igual período caso haja interesse das partes, bem como, poderá ser suspenso em caso de surgimento de alguma irregularidade.

14. DO FORO

A Comarca de Nova Russas é o foro competente para solução de quaisquer controvérsias.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

b. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

c. As informações relativas à classificação/habilitação do **CREDENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Nova Russas, na internet.

d. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Nova Russas, 17 de março de 2023.

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7BE5E2A8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO SS-PE017/2022.07

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual SS-PE017/2022.07 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE017/2022.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSO REMANESCENTE DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME PROPOSTA Nº 11372.601000/1210-01, VISANDO GARANTIR AQUISIÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS E ASSIM MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL E OFERECER AOS USUÁRIOS DO SUS UM ATENDIMENTO MAIS QUALIFICADO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.067

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.08

FONTE DE RECURSO: 1700000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	**R$ 22.700,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANDERSON DE SOUSA VIEIRA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

NOVA RUSSAS-CE, 20 de março de 2023.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:154FFB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.73

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.73

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Prestação de serviços de **NUTRICIONISTA**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.0137.2.085	33.90.36.06	Bloco de Proteção Básica Social PSB

VALOR GLOBAL R$: 23.400,00 (VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2022.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): DAYANA MARIA DE AZEVEDO SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:984F186D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.74

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.74

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: Prestação de serviços de **AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistên0,cia Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.0137.2.079	33.90.36.06	Manutenção da Casa Lar – Cantinho do Aconchego

VALOR GLOBAL R$: 11.880,00 (onze MIL, oitocentos e oitenta REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2022.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CAIO PORFIRIO NERY

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C2FF5095

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.75

,
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/23.75

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.0137.2.086	33.90.36.06	Gestão do Programa Auxílio Brasil

VALOR GLOBAL R$: 23.400,00 (VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2022.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): SARVIA FONTENELE DIAS LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:30C87F10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.10.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2023.03.10.01**, referente ao processo dispensa de licitação n° 20232.01.11.03, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.0112.2.062 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF JOSÉ NORBERTO CARLOS, NO DISTRITO DE IGARÓI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.
ASSINA PELO CONTRATADO: SR. JOSÉ ROBERTO LUCAS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO;

VALOR: ***R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS).**

Orós/CE, 13 DE MARÇO DE 2023 .

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B4E689BA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.17.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2023.03.17.01**, referente ao processo dispensa de licita n° 2023.03.17.01, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.452.0282.2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RURAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO), DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.
ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA LUCIA LOPES RODRIGUES DA SILVA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA;

VALOR: ***R$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Orós/CE, 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F4D2C1D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
OFÍCIO Nº 002/2023/GABPREF

Palhano/CE, 20 Março de 2023.

Ao
BANCO BRADESCO
Ag. Russas/CE

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste informar a responsável pela Secretaria Municipal de Administração – Valeska Ferreira Lima, CPF: 061.419.443-10 – Secretária de Administração, e a responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social – Edinalva Francisca Lima Silva, CPF: 804.728.423-15 – Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social.

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3B1C1EBC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.001- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (cem) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, o servidor **MILTON PEDRO DA SILVA FILHO,** Matrícula nº 901792, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I B1, no período de 03/03/2023 á 31/12/2023, com lotação na E.E.F RAIMUNDO NOGUEIRA BARROS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:E4D80872

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.002- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 95 (NOVENTA E CINCO) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA,** Matrícula nº 902330, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C5, no período de 03/03/2023 á 31/12/2023, com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSANA MARIA DE LIMA-CEMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:5D248C91

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.003- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **PERPETUA EUSANIRA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 901962, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:11EDDDC4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.004- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **SILVANI NUNES DA SILVA MATEUS,** Matrícula nº 901830, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:657D12BC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.005- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **SILVINEIDE BARROS DA SILVA,** Matrícula nº 901130, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C8, com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSANA MARIA DE LIMA -CEMEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:B76056AF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.006- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **TERESA FERREIRA LIMA OLIVEIRA,** Matrícula nº 902055, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C6, no período de 03/03/2023 a 31/12/2023 com lotação na E.E.F PADRE SEVERINO XAVIER no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:39C8A8D3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.007- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **VANDERLEIA CELESTINO DE MENEZES,** Matrícula nº 902144, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:34A00E13

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.008- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 50 (CINQUENTA) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **VANIA MARQUES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 901857, cargo de Professora Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C3, no período de 03/03/2023 a 31/12/2023 com lotação na CRECHE MARIA DE FATIMA BESERRA DA SILVA no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:4A05AF2E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.009- GAB PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 50 (CINQUENTA) Horas Suplementares, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, o servidor **WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 901865, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PEB I C3, no período de 03/03/2023 a 31/12/2023 com lotação na E.E.F MATEUS SOBRINHO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:7210CFCA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.011-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **ANA CECILIA RODRIGUES DA SILVA,** CPF:004.585.693-13, para exercer a função de **DIRETORA DE ESCOLA** com lotação na EEF JOSÉ NUNES SOBRINHO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:5DDF33F6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.012-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:
Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **AURELIA DA SILVA BARRETO,** CPF:427.259.763-91, para exercer a função de **DIRETORA DE ESCOLA** com lotação na EEF RAIMUNDO NOGUEIRA BARROS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:E9E0A0C6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.013-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **FRANCISCA FERNANDA DOS SANTOS** CPF:044.707.493-89, para exercer a função de **DIRETORA DE ESCOLA** com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTANA EROTILDES DE OLIVEIRA SANTOS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:E53BC3AB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.014-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **FRANCISCA FRANCIARA CANDIDO** CPF:055.771.313-89, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** com lotação na E.E.F RAIMUNDO NOGUEIRA BARROS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:AAB8BEBC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.015-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **JULIANA AMARAL SOUSA** CPF:049.667.533-84, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** com lotação na CRECHE MARIA DE FATIMA BESERRA DA SILVA no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:D2E83B7A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.016-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **LIDIANE OLIVEIRA FERREIRA** CPF:052.042.943-50, para exercer a função de **COORDENADORA**

PEDAGÓGICA com lotação na EEF PADRE SEVERINO XAVIER no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:72668DD4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.017-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **MARIA SONILENE DE SOUSA SILVA NOGUEIRA** CPF:032.873.913-80, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTANA EROTILDES DE OLIVEIRA SANTOS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:ECC45643

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.018-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **NELHA RODRIGUES CORDEIRO,** CPF:046.10813343, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** com lotação na EEF RAIMUNDO NOGUEIRA BARROS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:144D3F81

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.019/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA ALVES portador do CPF N° 006.774.443-54, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:E7809039

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°2023.03.08.013 - GABPREF

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A SECRETÁRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 1º - Fica autorizado pagar a secretária de saúde, **Sr.ª. TICIANA ANGLARILL PINHEIRO** a se ausentar do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a Fortaleza/CE, para a participação no Evento de Sessão Solene - Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 13 de março de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano/CE

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:2F920604

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.03.003 - GABPREF

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A SECRETÁRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 1º - Fica autorizado pagar a secretária de saúde, **Sr.ª. TICIANA ANGLARILL PINHEIRO** a se ausentar do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada ao COSEMS – CE (Conselho das Secretarias Municipais de Saúde) na cidade de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 03 de março de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 03 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano/CE

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:63201C3F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20-020/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** a senhora **CAMILA MORGADO DO NASCIMENTO**, CPF n° 038.162.663-63, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE JUNTA MILITAR do âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2023.03.07-001/GABPREF de 07 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de Março de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:E67BEEC1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.021/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora CAMILA MORGADO DO NASCIMENTO portador do CPF N° 038.162.663-63, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Finanças.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:3CEC54C6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORT. 2023.03.20.022-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CARGO EM C OMISSÃO

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a senhora **CAMILA MORGADO DO NASCIMENTO,** CPF:038.162.663-63, para exercer a função de **CHEFE DA DIVISÃO DE JUNTA MILITAR** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de Março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:4DB177B7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.20.023/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor HUDSON SALES HOLANDA ALVES portador do CPF N° 044.740.603-50, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:6802D31F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
RESOLUÇAO Nº 007-2023

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no índice de 7,43% a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Penaforte - CE.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Resolução serão retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 17 de Março de 2023.

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA
Vereador

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:EDF84824

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA 01/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, Estado do Ceará, no uso de sua atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria de Diária nº 09/2023 de março de 2023, em favor da Servidora VALÉRIA FRANCO DE SOUSA.

Parágrafo Único- A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo do adiamento da Reunão para discussão e apreciação de questões relacionadas aos assuntos: plano estadual de redução de filas de cirúrgias eletivas-2023 e remanejamento de recursos federais para assistência oncológica que seria realizada dia 21/03/2023 em Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:A427C21B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2023

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme

DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). VALERIA FRANCO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 diárias, PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS-2023 E REMANEJAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Auditório do Cesau/ce na data 23/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:1DE66E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 011

PORTARIA Nº 011/2023 O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA, ocupante do cargo de TECNICA DE GESTÃO, 2 diárias, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS COORDENADAS PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS E I REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria da Proteção Social - Sps no período de 27/03/2023 a 28/03/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 17 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:B32B636E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 012

PORTARIA Nº 012/2023 O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). CRISTINA MICHELLE P DE SOUZA ALCANTARA, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CADASTRO UNICO E GESTORA DO BOLSA FAMILIA, 1 diárias, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS COORDENADAS PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria de Proteção Social na data 27/03/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:58A56113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 013

PORTARIA Nº 013/2023 O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). ANTONIO HILDERNANDO NUNES SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 diárias, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS COORDENADAS PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria da Proteção Social na data 27/03/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:861AD49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 014

PORTARIA Nº 014/2023 O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 4 diárias, Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios pelo Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais).

II - Local Brasília/DF, Confederação Nacional de Município no período de 27/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:8BBBC9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 015

PORTARIA Nº 015/2023

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Sr(a). FRANCISCA MIKAELLY FELIX DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, 1 diárias, PARTICIPAR DA I REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Conselho Estadual de Assistência Social na data 28/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:8B9C3D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 016/2023

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Sr(a). RAIMUNDA JAIANE BATISTA ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE ENTREVISTADOR CADÚNICO, 1 diárias, PARTICIPAR DA I REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA CONCELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Conselho Estadual de Assistência Social na data 28/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:5A17BAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 017/2023

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Sr(a). ERISVANDO PINHEIRO MARTINS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 diárias, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA I REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Conselho Estadual de Assistência Social na data 28/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 20 de março de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:0526330D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 003/2023

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). JONAS CLARES BARBOSA, ocupante do cargo de MAESTRO REGENTE, 1 diárias, para participar do Encontro Regional de Regentes do Sistema Estadual de Bandas de Música do Ceará.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Quixadá/CE, Secretaria de Cultura / Fundação Cultural Quixadá na data 04/03/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 02 de março de 2023.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:006734EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 17.03.01/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **FRANCISCO JACKSPON PRECIOSO DE OLIVEIRA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de março do corrente

ano, junto a Coordenadoria Estadual do Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, com a finalidade de definir a realização de Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Quixadá para discutir a renovação dos contratos dos lotes dos Açudes do Cedro e Pedra Branca localizados no município d Quixadá.
Art. 2º - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:6EA5C933

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 17.03.02/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora **MARIA ROSLEEN BURITI LIMA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de março do corrente ano, junto a Coordenadoria Estadual do Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, com a finalidade de definir a realização de Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Quixadá para discutir a renovação dos contratos dos lotes dos Açudes do Cedro e Pedra Branca localizados no município d Quixadá.
Art. 2º - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:11C3924B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 17.03.03/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **APARECIDO HILDENIO AVES DUTRA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de março do corrente ano, junto a Coordenadoria Estadual do Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, com a finalidade de definir a realização de Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Quixadá para discutir a renovação dos contratos dos lotes dos Açudes do Cedro e Pedra Branca localizados no município d Quixadá.
Art. 2º - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:DEE703A3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 17.03.04/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de março do corrente ano, junto a Coordenadoria Estadual do Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, com a finalidade de definir a realização de Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Quixadá para discutir a renovação dos contratos dos lotes dos Açudes do Cedro e Pedra Branca localizados no município d Quixadá.
Art. 2º - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de março de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:0DA12163

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 19 de 15 de Fevereiro de 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixadá-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 e Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar).

CONSIDERANDO as discussões e deliberações em reunião ordinária do colegiado do CMDCA, realizada em 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170/2014 e trata da regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentindo de assegurar a realização do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 490/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as orientações de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixadá, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, denominada de **Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**.
§1º. Não poderão fazer da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta no disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva, representante governamental;
II – Edivânia Januário Silva, representante governamental;
III – Antônia D'arc Cassemiro Matos, representante da sociedade civil;
IV – Helen Josy Queiroz de Sousa, representante da sociedade civil.
§1°. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Juliana Matos Figueiredo.
§2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por Maria Joana D'arc Lopes Barros.
§3º. O CMDCA deverá, entre os mebros da Comissão Especial, eleger um coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital, canditatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. **4º.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. **5º.** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
IX – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, através do setor de comunicação, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
X – Resolver os casos omissos.

Art. **6º.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. **7º.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. **8º**. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mímina de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. **9º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quixadá-CE, 15 de Fevereiro de 2023.

EMANUELA AUGUSTA IMACULADA CABRAL SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C6B978C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP N º 2022.06.02.1

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.06.02.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nas localidades de Vila Acampamento e Vila dos Firminos na Zona Rural do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1076536-40 – Contrato de Repasse nº 915041/2021/MDR celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **J P SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - EPP**, totalizando sua proposta no valor de **R$ 1.549.066,47 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços e Parecer Técnico do Engenheiro de Município, acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1F86611C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.12.1.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.12.1. O Secretário Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Quixelô/CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, contra a decisão prolatada por esta Comissão, que INABILITOU a participação da empresa HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no referido certame cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1663 - Convênio nº 97/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, da Lei Federal nº 8.666/93, **DECIDE** pela **IMPROCEDÊNCIA** do alegado nas razões recursais, e MANTÉM o julgamento dessa Comissão Permanente de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo os termos inalterados, a empresa recorrente **INABILITADA** de participar das demais fases do referido certame. Informamos, ainda, que os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 20 de março de 2023.

GUILHERME DE LIMA –
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5F26B58E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.20.1. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.03.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS do porte I (PSF JIQUI), localizado no Sítio Gaspar no Município de Quixelô/CE. **Data e horário da abertura:** 10 de Abril de 2023, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno, Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 20 de Março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AD3756F3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.03.02.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante TIAGO CARDENO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 35.344.516/0001-38 classificada no Lote: 01 – Gêneros Alimentícios (diversos), no valor global de R$ 34.502,90 (trinta e quatro mil quinhentos e dois reais e noventa centavos), Lote: 02 – Frutas e Verduras, no valor global de R$ 9.294,70 (nove mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), Lote: 03 - Gêneros Alimentícios (perecíveis), no valor global de R$ 27.187,60 (vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), de conformidade com Atas do processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Ézio Soares Araújo - Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:09D5F775

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.03.02.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante TIAGO CARDENO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 35.344.516/0001-38 classificada no Lote: 01 – Gêneros Alimentícios (diversos), no valor global de R$ 30.700,95 (trinta mil setecentos reais e noventa e cinco centavos), Lote: 02 – Frutas e Verduras, no valor global de R$ 6.266,90 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), Lote: 03 - Gêneros Alimentícios (perecíveis), no valor global de R$ 21.910,85 (vinte e um mil novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), de conformidade com Atas do processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Data da Homologação: 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0C3A3351

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.03.02.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante TIAGO CARDENO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 35.344.516/0001-38 classificada no Lote: 01 – Gêneros Alimentícios (diversos), no valor global de R$ 30.235,60 (trinta mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), Lote: 02 – Frutas e Verduras, no valor global de R$ 6.937,70 (seis mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), Lote: 03 - Gêneros Alimentícios (perecíveis), no valor global de R$ 22.701,15 (vinte e dois mil setecentos e um reais e quinze centavos), de conformidade com Atas do processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Tiago Anderson Nogueira de Oliveira - Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Data da Homologação: 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CB3F5A06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.09.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2023.03.09.1.

Extrato de Contrato nº 2023.03.09.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2023.03.09.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 04.788.639/0001 - 34. **Objeto**: Aquisição de material permanente e de consumo (informática) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 51.397,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2023. **Signatários**: Jayllani Araújo Alexandre e Rubens de Souza Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 17 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B2E22468

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2022.09.09.1

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.09.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos Sítios Gaspar, Barroso e Faé no Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 329.169,30 (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços e Parecer Técnico do Engenheiro do Município, acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Viviana Bezerra Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 20 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DE14F778

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0903.01/2023** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0405.2.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE REPORTAGENS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, EVENTOS, CAMPANHAS E DEMIAS INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

VALOR GLOBAL: R$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADO(A): SERGIO ADRIANO DE ALMEIDA 53888316391

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERGIO ADRIANO DE ALMEIDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA.

Quixeré – CE, 09 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Das Finanças

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:48B2D568

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 1211.02/2021, cujo objeto é a **Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, através das modalidades de Documento de Arrecadação e débito automático, em padrão FEBRABAN.**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADO(A): BANCO BRADESCO S.A

VALOR GLOBAL: valor global máximo de estimado de R$ 54.000,00 (cinqunta e quatro mil reais),), de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. ESTIMADA MENSAL

Liquidação – TAA	R$ 1,50	12	2.500
Liquidação – Internet	R$ 1,50		
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R$ 1,80		

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jorge Luis Cardouzo e Eliete Maria Martins de Souza
.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva.

Quixeré – CE, 02 de janeiro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia Municipal do SAAE

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C2262216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.17.03/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LAIZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de março de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8084728B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.03.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) Aldenisio de Deus Santiago, ocupante do cargo de Chefe de Monitoramento do Transporte Escolar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 16/03/2023, com a finalidade de entregar Pregão Eletrônico 0030/2022 no escritório da ESPLAN, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FAE075F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 002.13.03.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce no(s) dia(s) 13 e 16/03/2023 com a finalidade de tratar com a equipe técnica da ESPLAN sobre prestação de contas dos Conselhos Escolares e transportar o Chefe do Transporte Escolar para tratar assuntos com a equipe técnica da ESPLAN, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de março de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3F7980EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **RAIMUNDO EVANDRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento, inscrito no **CPF**: 874.872.843-87; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Acopiara/Ce., para participar de uma Oficina sobre o Uso Eficiente da água e Segurança de Barragem no Alto Jaguaribe, que acontecerá no dia 21 de março do ano corrente, no auditório do Cine Teatro localizado na Pracinha Cultural – Av. José Alves de Queiroz – Bairro Nova Acopiara, Acopiara/Ce.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente a 01(uma) diária, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 20 de março de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:18D91108

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a **JACKSON ALENCAR NOCRATO**, ocupante do cargo de Coordenador do Cadastro Único e Bolsa Família, inscrito no **CPF**: 045.215.723-40; **02**(duas) diária, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar do Seminário sobre políticas públicas coordenadas pela Secretaria da Proteção Social – SPS e I Reunião ampliada e descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os conselheiros municipais de Assistência Social, a ser realizado nos dias 27 e 28 de março do ano corrente, no Hotel Praia Centro, localizado na Av. Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 02(duas) diárias, ao servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 20 de março de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:79A4F0EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a **MARIA GEALANJA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretaria Executiva do Conselho, inscrita no **CPF**: 688.612.903-10; **02**(duas) diárias, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar do Seminário sobre políticas públicas coordenadas pela Secretaria da Proteção Social – SPS e I Reunião ampliada e descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os conselheiros municipais de Assistência Social, a ser realizado nos dias 27 e 28 de março do ano corrente, no Hotel Praia Centro, localizado na Av. Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 02(duas) diárias, à servidora acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 20 de março de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:95EF2E9A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a **ANDRÉIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, inscrita no **CPF**: 014.671.783-06; **02**(duas) diária, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar do Seminário sobre políticas públicas coordenadas pela Secretaria da Proteção Social – SPS e I Reunião ampliada e descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os conselheiros municipais de Assistência Social, a ser realizado nos dias 27 e 28 de março do ano corrente, no Hotel Praia Centro, localizado na Av. Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente a 02(duas) diárias, à servidora acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 20 de março de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:011EC905

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2023

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS**, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde, inscrita no **CPF**: 007.308.633-95; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Fortaleza/Ce., para participar da 3° reunião da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, que acontecerá no dia 24 de março de 2023 no Auditório Arcoverde, localizado nas dependências da Secretaria da Saúde – SESA, na Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema, Fortaleza/Ce.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 20 de março de 2023.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0CF0CAA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº. 160310662023, **RESOLVE** conceder Aposentadoria Especial do professor com proventos integrais, em favor do (a) servidor (a) municipal Maria Feitosa Alencar, matrícula n° 502, ocupante do cargo de Professor Nivel iv 100H-R.18, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, II, "b" da CF/88 c/c, §§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal nº. 719/2013, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria nº. 02/2023, de 12 de janeiro de 2023.

Santana do Cariri/CE, 20 de março de 2023.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON
Diretora Presidente – PREVISAN Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE
Portaria N° 0109002/2022-GAB

Publicado por:
Marina Veloso Lioba
Código Identificador:9BF04981

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº. 170310672023, **RESOLVE** conceder Aposentadoria Especial do professor com proventos integrais, em favor do (a) servidor (a) municipal Ana Dulcicleia Silva Linard, matrícula n° 95, ocupante do cargo de Professor Especializado200H-R.20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, II, "b" da CF/88 c/c, §§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal nº. 719/2013, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria nº. 02/2023, de 12 de janeiro de 2023.

Santana do Cariri/CE, 20 de março de 2023.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON
Diretora Presidente – PREVISAN Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE
Portaria N° 0109002/2022-GAB

Publicado por:
Marina Veloso Lioba
Código Identificador:3061EFD4

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº. 1170310682023, **RESOLVE** conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do (a) servidor (a) municipal Maria Aparecida Gonçalves Peixoto, matrícula n° 422, ocupante do cargo de Aux. De Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, II, "b" da CF/88 c/c, §§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal nº. 719/2013, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria nº. 02/2023, de 12 de janeiro de 2023.

Santana do Cariri/CE, 20 de março de 2023.

AMONIZA SILVA MIRANDASAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON
Diretora Presidente – PREVISAN Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE
Portaria n° 0109002/2022-GAB

Publicado por:
Marina Veloso Lioba
Código Identificador:6D1EBD8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2003002/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora **MARIA GABRIELE DA COSTA PEREIRA**, ocupante do CARGO TEMPORÁRIO de PROFESSOR 200H, CPF nº 054.043.833-21, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 7**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**
Art. 2º - Revogar a Portaria n° 2204003/2022 de 22 de ABRIL de 2022
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:AD6E7976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2003003/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora **MARIA LÚCIA GUEDES**, ocupante do CARGO EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF nº 248.819.023-34, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 2**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**
Art. 2º - Portaria n° 2402045/2023 de 24 de FEVEREIRO de 2023
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de MARÇO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F8F0EA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 2003004/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAR SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ISABEL CANDIDO NEVES,** portadora do CPF nº 063.353.123-52, que exerceu o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.**
Art. 2º. Revoga-se a Portaria N° 2908005/2022 de 29 de agosto de 2022;
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 31 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de MARÇO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:EA80C51F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°2003005/2023 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **VANESSA OLIVEIRA DA SILVA,** portadora do RG n° 2008097067810 SSPDS/CE e CPF nº 053.265.803-57, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 9**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de MARÇO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:02DA4FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°2003006/2023 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA MONAISA SOARES DE SOUZA,** portadora do RG n° 2008800433-8 SSPDS/CE e CPF nº 075.725.043-29, para exercer o cargo comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 9**, sendo parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de MARÇO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:03BC1807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2003007/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - **AUTORIZAR O RETORNO** da servidora público municipal **ALINE MONTEIRO ULISSES,** inscrito no CPF nº 091.615.674-50, matricula n° 02334, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA/ZELADOR), com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à **sua secretaria de origem, Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Art. 2° - Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;
Art. 3° - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4° - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;

Art. 5° - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;
Art. 7º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a data de 01/03/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de MARÇO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:3EB336AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/2023

Inciso II do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

Senador Pompeu/CE, 20 de Março de 2023.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5D1F3609

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL

Senador Pompeu-CE, 20 de Março de 2023.

Prezado Senhor
Matheus Macedo Lopes

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para assinatura do Contrato, referente ao **Pregão Presencial da Licitação nº SF-PP002/2023**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E FORMATAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, REFERENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, conforme** prazo definido no item 11.2 do edital, o licitante convocado terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, devendo representante se fazer presente a Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n - Centro, Senador Pompeu, Ceará, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Atenciosamente,

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

PARA
EMPRESA: MATHEUS MACEDO LOPES – ME
CNPJ nº 34.676.038/0001-09
ENDEREÇO: AVENIDA DA ABOLIÇÃO, 3180, SALA 01, MEIRELES, FORTALEZA-CE, CEP 60.165-081
E-MAIL: assessoriaconsultoriamm@outlook.com
REPRESENTANTE: MATHEUS MACEDO LOPES
CPF: 609.419.073-41

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:58AEF894

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Senador Pompeu, torna público para conhecimento dos interessados que dia **22 de Março de 2023 às 07:30 horas**, no site www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – acesso publico", estará dando **PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° GM-PE002/2023-SRP**, Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

Senador Pompeu, 20 de Março de 2023.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:96042215

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023

NOTIFICAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 14 de Março de 2023

À EMPRESA
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
CNPJ nº 41.250.142/0001-94

Prezados Senhores,

O Município de Senador Pompeu vem NOTIFICAR a referida empresa para apresentação de justificativas a instauração do Processo Administrativo nº **002/2023,** com fundamento no artigo 5º inciso XL da CR/1988.

Atenciosamente,

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2CD3AB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

NOTIFICAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 16 de Março de 2023

À EMPRESA
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
CNPJ nº 41.250.142/0001-94

Prezados Senhores,

O Município de Senador Pompeu vem NOTIFICAR a referida empresa para apresentação de justificativas a instauração do Processo Administrativo nº **003/2023,** com fundamento no artigo 5º inciso XL da CR/1988.

Atenciosamente,

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:4B73BC1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, em obediência ao item 7.9 do citado Chamamento Público, comunica que está dando procedimento ao mesmo, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil localizada no Município de Tabuleiro do Norte para a celebração de Termo de Colaboração, visando em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREPARO DO SOLO PARA O PLANTIO 2023, COM SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA A FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM TABULEIRO DO NORTE. Torna público o resultado definitivo do processo de seleção:

Com média final de 65,3 (sessenta e cinco, virgula três) pontos a FACOTAN (Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte), CNPJ: 08.921.392/0001-33, foi escolhida.

Tabuleiro do Norte-CE, 21 de março de 2023.

ÊNIO MAIA DA SILVA
Coordenador Comissão do MROSC

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A44BB7E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE CONTRA RAZÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO – AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023-SEMEB. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação ao recurso administrativo interposto pela agricultora RUTH PINHEIRO PEREIRA**,** contra o julgamento dos documentos de habilitação da Chamada Pública acima mencionada, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 20 de março de 2023.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4FBE7DF1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONTRA RAZÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 19.01.01/2023-SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação ao recurso administrativo interposto pela licitante: **CRP COSTA CONSTRUÇÃO,** contra o julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima mencionada, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 20 de março de 2023.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6C10C045

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2023, DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO."

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2023, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo concederá, observadas as condições fixadas nesta Lei, os descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento integral à vista, ou parcelado em até 06 (seis) vezes;
II – 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;
III - 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos I e II do caput, não podendo as prestações mensais serem inferiores a:
I – R$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;
II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no caso de pessoa jurídica, como Micro Empresa Individual – MEI, Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e
III – R$ 200,00 (duzentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.
§ 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 3º-Os honorários advocatícios serão calculados sobre o montante do valor integral do débito consolidado, não levando em conta os descontos autorizados nesta lei,e poderão ser parcelados, nos mesmos termos e condições previstos neste artigo.
§ 4º- Consideram-se honorários advocatícios, nos termos do § 3º deste artigo, aqueles fixados administrativamente, nos termos do art. 11-A ao Decreto nº 3.469, de 25 de setembro de 2019, bem como aqueles fixados em decisão judicial, ou no despacho inicial que determina a citação na ação executiva.
§ 5º-Os honorários advocatícios fixados administrativamente correspondem a 10% (dez por cento) do valor total da dívida.
§ 6º-O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Art. 3º - Para pagamento dos créditos NÃO decorrentes de tributos municipais, tais como multas aplicadas pela Corte Estadual de Contas, conceder-se-á os respectivos descontos:
I – 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e juros moratórios para o pagamento à vista, ou parcelado entre 02 (duas) à 12 (doze) parcelas mensais;
II – 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e juros moratórios para o pagamento parcelado entre 13 (treze) à 18 (dezoito) parcelas mensais;
III – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e juros moratórios para o pagamento parcelado entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Único – A concessão do parcelamento previsto neste artigo observará o valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela, sendo vedado a concessão em valor inferior.

Art. 4º - A adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 poderá ser feita até 29 de dezembro de 2023 no caso de pagamentos integrais e à vista, e até 31 de julho de 2023 para pagamentos parcelados.

Parágrafo único - A redução de juros de mora e multas, inclusive moratória, previstas nesta lei, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente ou através de outros meios disponibilizados pelo Ente Público, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º - Os descontos previstos nesta Lei:
I – Aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, preço público, dívidas contratuais, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;
II – não se aplicam aos créditos objeto de transação;
III – não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 6º - A adesão ao Programa REFIS Municipal 2023, de que trata esta Lei, fica condicionada:
I – A inclusão de todos os valores inscritos em dívida ativa ou, no mínimo, referente a um exercício financeiro completo, em nome do contribuinte, constante de documento a ser emitido pelo **departamento de arrecadação e tributação** que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;
II – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e
III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.
§ 1°Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 com:
I – a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;
II – o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela; e
III – a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida e,
IV – Quanto aos créditos ajuizados, a adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.
a) considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam no polo passivo da referida ação executiva, tal como:
b) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica se encontra em funcionamento;
c) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado;
§ 2º No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverá ser exigido:
I – a certidão de óbito do de cujus;
II – CPF, nome e completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;
III – a indicação do inventariante se houver;
IV – não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus;
§ 3º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verifique que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários;

Art. 7º - As parcelas previstas no inciso II do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:
I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e
II – juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º - O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:
I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei;
II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.
§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.
§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.
§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da

legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 9º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei, terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos, bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 10 - Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11 - Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D0BAB402

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 DA SELEÇÃO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 DA SELEÇÃO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCES

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 001/2023**, conforme **ANEXO I** para contratação de Servidores Públicos, conforme previsto em Edital Nº 001/2023, de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na sede da referida Secretaria, situada à Rua Maria Vitória, 32 – Centro, no dia **22 de março de 2023**, das **8h às 14h**, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.
Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos, se tiver.
Declaração de bens.
Certidão/Declaração de quitação com a justiça eleitoral.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.
O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, previstos no Edital Nº 001/2023 perderá o direito de ocupar a função para o(a) qual concorreu, conforme item 13.4 do Edital 001/2023.
Caso o(a) candidato(a) convocado(a) não possa assumir a vaga, o mesmo deverá apresentar, no ato ou posterior a convocação, o termo de desistência ou termo de reclassificação.
A ausência do(a) candidato(a) mediante ciência da convocação e a não apresentação dos referidos documentos acarretará, automaticamente, em eliminação do(a) candidato(a), conforme item 13.4 do Edital 001/2023.
Os(As) candidatos(as) abaixo relacionados, também serão contatados/notificados via WhatsApp da Secretária, através do número (88) 9 9914-8934.

Várzea Alegre, CE em 20 de março de 2023.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica 6 ao 9º ano – Ciências	A designar	Tissiane Siebra Moreira Aquino

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica – Creche/Infantil ao 5º ano	A designar	Francisca Franciana Soares de Sousa
		Raimunda Gerlucia Ribeiro Justino Ferreira

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Profissional de Apoio Escolar – PAE	A designar	Vanessa Davi da Silva
		Lucivânia Ferreira Gomes

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre, CE em 20 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:DA5DAD06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.115, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidora da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JAIANEFRAN GONÇALVES BARBOSA MORAIS,** portadora do RG nº ****02082*-* SSP, CPF nº ***.489.723-**, no cargo de Diretor da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, símbolo CDA-01, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 08 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2C19B6CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera membros da CSPAD – Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade de modificar a composição da CSPAD – Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n° 167, de 11 de julho de 2022;
RESOLVE:
Art. 1° Modificar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a qual ficará assim constituída:

PRESIDENTE DA CSPAD – **Luiz Eneas Costa Evangelista, mat. 4387;**
SECRETÁRIO(A) DA CSPAD – **Ana Meire Vieira Costa, mat. 1170;**
MEMBRO – **Bruno Bezerra Bastos, mat. 4369;**

Art. 2° Os demais termos previstos na Portaria n° 167, de 11 de julho de 2022 permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:878EDC66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a substituição temporária da Secretária da CSPAD - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, II, da Lei Orgânica do Município; com fundamento na Lei n° 1.215, de 27 de agosto de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE), e
CONSIDERANDO o disposto no art. 155, da Lei n° 1.215/21, afim de possibilitar a apuração de irregularidade no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município, para atender as exigências do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE,
RESOLVE:
Art. **1°** Designar **TARCISO SIMIÃO LEONARDO (mat. 3329)** para compor temporariamente a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município, em substituição à **ANA MEIRE VIEIRA COSTA (mat. 1170)**, durante o período da Licença Gestante, **até o dia 10/05/2023.**
Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições da Portaria n° 167, de 11 de julho de 2022.
Art. 3° Após o período de **10/05/2023**, a Secretaria da CSPAD tornará a ser ocupada pela Sra. **ANA MEIRE VIEIRA COSTA (Matrícula n° 1170)**.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, Várzea Alegre – CE, em 20 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:8A63E998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JEAN QUERENO DE OLIVEIRA LUNA,** portador do RG nº ***4570** SSP-CE, CPF nº ***.913.433-**, no cargo de Coordenador da Unidade do CREAS, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 08 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:EC2C4692

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - F.M.S.

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que no período de 29 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos horários de atendimento ao público de 07hs00min às 13hs00min, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, Nº 1.294, Riachinho, CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 07h00min às 13h00min.

Várzea Alegre/CE, 20 de março de 2023.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1CA294A2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.15.1 - F.M.E

Extrato do Contrato nº 2023.03.15.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.02.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa DEBORA MORAIS DA SILVA HORTIFRUTI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar em atendimento as escolas públicas e creches pertencentes ao Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 134.962,50 (cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2023**. Signatários: Angela Maria Bernardino e Debora Morais da Silva Hortifruti. **Data de Assinatura do Contrato: 15 de março de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 15 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FEFB77BE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.15.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.03.15.2, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.02.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar em atendimento as escolas públicas e creches pertencentes ao Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 56.932,50 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), **Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023**. Signatários: Angela Maria Bernardino e NIKOLA MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA - ME, **Data de Assinatura do Contrato: 15 de Março de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 15 de Março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C3E8C767

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.15.3 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.03.15.3, oriundo da licitação na modalidade Pregão eletrônico n° 2023.02.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar em atendimento as escolas públicas e creches pertencentes ao Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 155.992,50 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2023**. Signatários: Angela Maria Bernardino e FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA, **Data de Assinatura do Contrato: 15 de março de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 15 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B736A202

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.15.4 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.03.15.4, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.02.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SANCHOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar em atendimento as escolas públicas e creches pertencentes ao Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 141.739,50 (cento e quarenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos). **Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2023**. Signatários: ANGELA MARIA BERNARDINO e SANCHOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, **Data de Assinatura do Contrato: 15 de março de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 15 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9D996400

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.1 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.03.20.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.02.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa YBP COMERCIAL LTDA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar em atendimento as escolas públicas e creches pertencentes ao Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 171.742,50 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).**Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2023**. Signatários: Angela Maria Bernardino e YBP COMERCIAL LTDA - ME , **Data de Assinatura do Contrato: 20 de Março de 2023.**

Várzea Alegre – CE, 20 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:41F29720

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonina do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Antonina do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 51.306.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e seis mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 51.306.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e seis mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
Orçamento Fiscal, em R$ 37.465.920,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais);
Orçamento da Seguridade Social, em R$ 13.840.080,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil e oitenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**53.013.200,00**
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	768.000,00
Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	51.552.200,00
Outras Receitas Correntes	384.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 5.627.200,00**
Deduções – FUNDEB	- 5.627.200,0
RECEITAS DE CAPITAL	**3.920.000,00**
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	3.860.000,00
TOTAL	**51.306.000,00**

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
Câmara Municipal Antonina do Norte	1.273.200,00		1.273.200,00
Gabinete do Prefeito	1.150.000,00		1150.000,00
Secretaria Administração e Finanças	5.145.895,00		5.145.895,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	8.879.000,00		8.879.000,00
Secretaria de Agricultura	845.000,00		845.000,00
Sec. de Governo, Planej. e Turismo	501.000,00		501.000,00
Sec. de Cultura, Lazer Meio Ambiente	1.878.595,00		1.878.595,00
Secretaria de Educação	17.053.230,00		17.053.230,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	390.000,00	10.793.080,00	11.183.080,00
Secretaria de Assistência Social		3.047.000,00	3.047.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00		350.000,00
TOTAL	**37.465.920,00**	**13.840.080,00**	**51.306.000,00**

FUNCIONAL	**TOTAL**
Legislativa	1.273.200,00
Administração	11.954.540,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.047.000,00
Saúde	10.793.080,00
Educação	17.053.230,00
Cultura	348.000,00
Urbanismo	1.905.500,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	390.000,00
Gestão Ambiental	606.000,00
Agricultura	1.385.000,00
Comércio e Serviços	230.000,00
Energia	450.000,00
Transporte	620.450,00
Desporto e Lazer	568.000,00
Encargos Especiais	210.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	**51.306.000,00**

ECONÔMICA	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	**42.012.675,00**
Pessoal e Encargos Sociais	22.873.070,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	20.137.605,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.943.325,00**

Investimentos	7.712.325,00
Amortização da Dívida	231.000,00
Reserva de Contingência	**350.000,00**
TOTAL	**51.306.000,00**

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8° - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12° - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 04 de novembro de 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FB4D5159

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 583/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° 583/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito do Município de Antonina do Norte/CE, no uso das suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificado as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste celebrado com os municípios de Araripe, Antonina do Norte, Assaré, Campos Sales, Potengi, Salitre e Tarrafas, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O poder executivo adotará as medidas necessárias para manter a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – **Emenda ao Protocolo de Intenções Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste** a qual consolidou as alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, de 12 de dezembro de 2022, e definiu o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação:

Emenda ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

O PRESIDENTE DO Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente a cláusula trinta do Contrato de Consórcio Público;

Faço saber a seguinte Emenda ao Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, aprovada, de forma unânime, por sua Assembleia Geral Ordinária, reunida em 12 de dezembro de 2022:

Art. 1º. O Protocolo de Intenções, consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, formalizado em 03 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração da Cláusula 33ª
Onde se ler:
CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.
Passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor em comissão, que será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que tenha idoneidade moral, formação de nível superior e experiência profissional na área comunicação, atendimento ao público e telecomunicação e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.
Alteração da Cláusula 39ª
Onde se ler:
CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado os cargos em comissão, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio, que necessitarem de deslocamento para atuação fora do município sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, em razão de serviço em nome do Consórcio, com a devida comprovação, farão jus a diárias que serão pagas pelo consórcio.

Alteração da Cláusula 41ª

Onde se ler:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 107 (cento e sete) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a presidência poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos. O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por nove cargos em comissão - um Superintendente, um Ouvidor, sete Assistentes Executivos de Central Municipal de Resíduos e de 101 (cento e um) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de provimento em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e atendendo aos pré-requisitos dos cargos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a presidência poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos. O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Alteração do Anexo I

Onde se ler:

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2ºSão os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE:

I - Gestor;
II - Analista;
III - Técnico;
IV - Fiscal de Posturas;
V –Fiscal de Licenciamento Ambiental
VI - Assistente administrativo;
VII - Encarregado operacional;
VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º.Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

SEÇÃO II – DOS INGRESSOS

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
VI – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 1º Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Ouvidor e Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, tem os vencimentos constantes da tabela I.
Parágrafo Único: Será exigido como pré-requisitos para o cargo em comissão de Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos: diploma de conclusão de ensino médio especializado nas áreas de meio ambiente, agricultura, gestão ambiental, saneamento ambiental, controle ambiental, segurança do trabalho, administração ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, reconhecida idoneidade moral e comprovação de cursos de aperfeiçoamento na área de saneamento preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana ou meio ambiente.
CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS
SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE:
I - Analista;
II - Técnico;
III - Fiscal de Posturas;
IV –Fiscal de Licenciamento Ambiental
V - Assistente administrativo;
VI - Encarregado operacional;
VII - Auxiliar operacional.
§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a IV do caput.
SEÇÃO II – DOS INGRESSOS
Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, experiência profissional comprovada conforme especialidade do emprego;
II – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
III - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
IV – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
V – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Onde se ler:

ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	**Quantitativo**	**Vencimento**
Superintendente	1	R$ 6.986,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos
(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	**Quantitativo**
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	7
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	7
Auxiliar operacional	49

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	**1**	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00

	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
B	**8**	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
C	**13**	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

Passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	**Quantitativo**	**Vencimento**
Superintendente	1	R$ 6.986,00
Ouvidor	1	R$ 2.195,00
Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos	7	R$ 1.818,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos
(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	**Quantitativo**
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	7
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	7
Auxiliar operacional	49

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)				
		Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
	1	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
A	**3**	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
	6	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
B	**8**	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
	11	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
C	**13**	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

No mais, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio Público.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:03B00B0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS PARA TUTORIA/MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber**,** que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica autorizado o chefe do poder executivo a criar no quadro temporário de pessoal deste poder, os cargos previstos no Anexo I desta lei, em observância ao disposto na Lei Federal 11.788 que dispõe sobre o estágio
Art. 3°. Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, constando no Anexo I desta Lei.
Art. 4°. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores de R$ 300,00 (trezentos) a 800,00(oitocentos) reais.
§ 1°. Poderá o Secretário da Educação por meio de portaria, definir quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.
Art. 5º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 30hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.
Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.
Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e/ou pelos recursos dos Programas Estaduais de incentivo na melhoria da qualidade dos serviços de educação ofertados.
Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R$)	ATRIBUIÇÕES
Monitoria Escolar	40 Bolsas	600,00	Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar.
Monitor de Transporte Escolar	40 Bolsas	600,00	Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.
Monitor de Educação Inclusiva	30 Bolsas	500,00	Promove o atendimento na escola regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.
Monitor de Capoeira	03 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo atividades relacionadas a expressão cultural – capoeira.
Monitor de Música/Sopro	02 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a expressão musical-sopro, por meio de leituras e de instrumentos musicais.
Monitor de Música/Percussão	02 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a expressão musical-percussão, por meio de partituras e de instrumentos musicais.
Monitor de Música/Cordas	02 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a expressão musical-cordas, por meio de partituras e de instrumentos musicais.
Monitor de Artesanato	02 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a expressões artísticas culturais de trabalhos manuais
Monitor de Coral	04 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a expressão artística musical de canto
Monitor de Informática	06 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, apresentando desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas a tecnologia da informação e sistemas informatizados.
Monitor de Horta Escolar	02 Bolsas	500,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, apresentando desenvolvendo, auxiliando atividades relacionadas ao cultivo orgânico de hortaliças.
Monitor de Recreação	06 Bolsas	500,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, auxiliando os profissionais de educação nas atividades de recreação com alunos de rede pública municipal de ensino.
Monitor de Xadrez	04 Bolsas	300,00	Atendimento aos alunos nas Escolas Municipais, desenvolvendo a educação por meio de jogos que promovem ações cognitivas.
Monitoria em Educação Creche	20 Bolsas	800,00	responsável por desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem-estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobreseuscuidados.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Projeto de Lei que "cria o programa de bolsas para tutoria/monitoria na rede municipal de ensino de Nova Olinda. o chefe do executivo a criar os cargos de estagiários com diversas bolsas na Secretaria de Educação Básica do Município para atende as necessidades dos alunos da rede pública municipal.

IMPACTO FINANCEIRO - CONTRATAÇÃO MONITORES				
MONITOR	**quantidade**	**valor**	**total-mês**	**total - 1 ano**
Monitor escolar	40	R$ 600,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00
Monitor de transporte escolar	40	R$ 600,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00
Monitor educação inclusiva	30	R$ 500,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Monitor educação para escola em tempo integral				
capoeira	3	R$ 300,00	R$ 900,00	R$ 10.800,00
música/sopro	2	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
música/percussão	2	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
música/cordas	2	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
artesanato	2	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
coral	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
informática	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
horta escolar	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
recreação	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
xadrez	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
Monitor de educação em creche TI	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
total de monitores	163			
OBS: CIEE cobra uma contribuição	163	R$ 30,00	R$ 4.890,00	R$ 58.680,00
total			R$ 90.500,00	R$ 1.086.000,00

total + contribuição do CIEE	R$ 95.390,00	R$ 1.144.680,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DAC597C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMO NO VALOR)

As Secretarias de: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.06/2022, 3012.07/2022, 3012.08/2022, 3012.09/2022, 3012.10/2022, 3012.11/2022, 3012.12/2022, 3012.13/2022, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1912.01/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO, MEDIANTE PREGÃO.
CONTRATANTES: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Educação, Saúde, Administração e Cultura, Esporte e Juventude e o Gabinete do Prefeito

CONTRATADO (A): AGS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
VALORES PERCENTUAIS ADITIVADOS ACRÉSCIDOS:

LOTE 01 – GASOLINA COMUM							
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**VR. NF ANTERIOR**	**VR. NF ATUAL**	**% ACRESCIDO**	**VR CONTRATADO**	**VR ATUALIZADO**
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,7299	5,1179	8,20	5,60	6,06

Correspondente a um acréscimo de aproximadamente 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento).

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Airlon Gonçalves de Sousa.
ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira e Maria Eliete Fernandes Oliveira.

Quixeré-Ce, 08 de março de 2023.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde
NICAELE LIMA ALVES	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Secretária de Administração	Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F228937C

